GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 34 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		42
Atos do Poder Executivo	2	25	
Vice-Governadoria		25	
Secretaria de Estado de Governo	3	25	42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	29	
Secretaria de Estado de Cultura	4		42
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	29	42
Secretaria de Estado de Educação	5	29	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	37	43
Secretaria de Estado de Obras	10	37	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10	37	47
Secretaria de Estado de Saúde	10	37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		40	49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	
Polícia Civil do Distrito Federal			49
Polícia Militar do Distrito Federal		41	
Secretaria de Estado de Transportes	10	41	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de fevereiro de 2008.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0021/2008 – Volume 10; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais); referente à nota fiscal nº 45209.

Processo 001.0021/2008 – Volume 11; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 86,00 (oitenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 45207.

Processo 001.0021/2008 – Volume 12; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais); referente à nota fiscal nº 45208.

Processo 001.0021/2008 – Volume 13; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 316,92 (trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos); referente à nota fiscal nº 45210.

Processo 001.0021/2008 – Volume 32; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 1.565,20 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); referente à nota fiscal nº 45220.

Processo 001.0021/2008 – Volume 40; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 219,30 (duzentos e dezenove reais e trinta centavos); referente à nota fiscal nº 45225.

Processo 001.0021/2008 – Volume 41; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 282,13 (duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos); referente à nota fiscal nº 45224.

Processo 001.0021/2008 – Volume 42; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 523,52 (quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 45223.

Processo 001.0021/2008 – Volume 43; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais); referente à nota fiscal nº 45222.

Processo 001.0021/2008 – Volume 47; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 526,81 (quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos); referente à nota fiscal nº 45221.

Processo 001.0021/2008 – Volume 49; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 86,00 (oitenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 45211.

Processo 001.0021/2008 – Volume 50; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 938,58 (novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 45212.

Processo 001.0021/2008 – Volume 51; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 526,75 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 45213.

Processo 001.0021/2008 – Volume 52; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 30,10 (trinta reais e dez centavos); referente à nota fiscal nº 45214.

Processo 001.0021/2008 – Volume 57; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 182,75 (cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 45215.

Processo 001.0021/2008 – Volume 59; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 1.013,72 (um mil e treze reais e setenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 45216.

Processo 001.0021/2008 – Volume 60; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 301,00 (trezentos e um reais); referente à nota fiscal nº 45217.

Processo 001.0021/2008 – Volume 61; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 1.800,82 (um mil e oitocentos reais e oitenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 45218.

Processo 001.0021/2008 – Volume 63; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF ; Valor: R$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos); referente à nota fiscal nº 45219.

Processo 001.0026/2008 – Volume 03; Interessado: Centro Clínico e Ecocardiográfico de Brasília Ltda.; Valor: R$ 2.351,72 (dois mil e trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 2193.

Processo 001.0048/2008 – Volume 02; Interessado: Fisioclin – Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.; Valor: R$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); referente à nota fiscal nº 844.

Processo 001.0049/2008 – Volume 02; Interessado: Fisiotrauma – Clínica de Fisioterapia Estética e Terapias Alternativas Ltda.; Valor: R$ 2.487,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais); referente à nota fiscal nº 1459.

Processo 001.0050/2008 – Volume 02; Interessado: Incor-DF – Fundação Zerbini.; Valor: R$ 1.638,90 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos); referente à nota fiscal nº 3785.

Processo 001.0052/2008 – Volume 02 Interessado: Hospital Oftalmológico de Brasília S/C Ltda.; Valor: R$ 7.115,91 (sete mil e cento e quinze reais e noventa e um centavos); referente à nota fiscal nº 5572.

Processo 001.0053/2008 – Volume 02; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor: R$ 38.963,90 (trinta e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos); referente à nota fiscal nº 32678.

Processo 001.0053/2008 – Volume 03; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor: R$ 35.542,87 (trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos); referente à nota fiscal nº 32680.

Processo 001.0053/2008 – Volume 08; Interessado: Hospital Anchieta Ltda.; Valor: R$ 1.462,80 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); referente à nota fiscal nº 32673.

Processo 001.0061/2008 – Volume 02; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 63.447,89 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 27181.

Processo 001.0061/2008 – Volume 04; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 5.877,86 (cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); referente à nota fiscal nº 27173.

Processo 001.0061/2008 – Volume 05; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 4.890,09 (quatro mil e oitocentos e noventa reais e nove centavos); referente à nota fiscal nº 27174.

Processo 001.0061/2008 – Volume 06; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 47.116,57 (quarenta e sete mil e cento e dezesseis reais e cinqüenta e sete centavos); referente à nota fiscal nº 27183.

Processo 001.0061/2008 – Volume 07; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 7.227,13 (sete mil e duzentos e vinte e sete reais e treze centavos); referente à nota fiscal nº 27176.

Processo 001.0061/2008 – Volume 09; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 9.876,97 (nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos); referente à nota fiscal nº 27177.

Processo 001.0061/2008 – Volume 11; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 42.215,78 (quarenta e dois mil e duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 27180.

Processo 001.0061/2008 – Volume 13; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R$ 16.949,70 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); referente à nota fiscal nº 27182.

Processo 001.0070/2008 – Volume 03; Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda.; Valor: R$ 6.441,80 (seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos); referente à nota fiscal nº 1215.

Processo 001.0070/2008 – Volume 04; Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda.; Valor: R$ 527,38 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 1032.

Processo 001.0071/2008 – Volume 02; Interessado: Instituto de Olhos e microcirurgia de Brasília ltda.; Valor: R$ 4.217,66 (quatro mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); referente à nota fiscal nº 2384.

Processo 001.0084/2008 – Volume 06; Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda.; Valor: R$ 2.797,17 (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos); referente à nota fiscal nº 9852.

Processo 001.0090/2008 – Volume 03; Interessado: Hospital Urológico de Brasília S/C.; Valor: R$ 82,00 (oitenta e dois reais); referente à nota fiscal nº 2356.

Processo 001.0093/2008 – Volume 02; Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.; Valor: R$ 3.933,50 (três mil e novecentos e trinta e três reais e cinqüenta centavos); referente à nota fiscal nº 9350.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.783, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a restrição de uso para o lote do Setor Habitacional Taquari.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica restringido o uso do lote 3 do Conjunto 01 da Quadra 200 - Trecho II do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa XVIII - Lago Norte - constante no item 03 da SHTq NGB 81/2000 conforme o seguinte:

I - Usos e Atividades Permitidos: comercial de bens e de serviços, exclusivamente Serviços de Telecomunicações (cod. 64.2).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N° 28.784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1°. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos nºs 220.000.290/2005 e 410.000.421/2008, designando os servidores: JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; IVONILDO BRAGA MA-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

GALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2°. Instaura Tomada de Contas Especial e constitui Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos nos 017.000.044/2008, 017.000.045/2008, 017.000.046/2008, 017.000.047/2008, 017.000.048/2008, 017.000.049/2008, 017.000.050/2008, 017.000.051/2008, 017.000.052/2008, 017.000.053/2008, 017.000.054/2008, 017.000.055/2008 e 017.000.056/2008, designando os servidores: MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro; e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, atuar como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3°. Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 220.000.451/2001, 220.000.484/2004 (apenso: 220.000.151/2007), 220.000.491/2000, 220.000.495/2004 (apenso: 220.000.150/2004), 220.000.491/2001, 220.000.519/2000, 220.000.579/2001, 220.000.581/2001 e 220.000.620/2001, passando a ser constituída da seguinte forma: ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4°. Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial nos processos nos 220.000.086/2001, 220.000.155/2001, 220.000.173/2005, 220.000.181/2000, 220.000.184/2001, 220.000.358/2001, 220.000.376/2000, 220.000.419/2001 e 220.000.439/2000, passando a ser constituída da seguinte forma: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 5°. Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial no processo nº 010.000.390/2005, passando a ser constituída da seguinte forma: RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro; e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; MARINA LOBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

120° da República e 48° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 01, 23 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no Artigo 29, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e ainda o Parecer nº 0585/2007, da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 02, de 1º de fevereiro de 2008, tendo em vista o disposto no Artigo 29, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e ainda o Parecer nº 0585/2007, da Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n° 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DECLARAR PONTO FACULTATIVO, nesta Administração Regional, por motivo das comemorações do 39º Aniversário do Guará, em 05/05/2008.

JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno resolve:

Art. 1º – Designar, o Chefe do Núcleo de Material e Serviços para atuar como executor do contrato nº. 001/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa TIM CELULAR S/A, conforme processo 193.000.184/2007.

Art. 2º – Designar, o Chefe do Núcleo de Transporte para atuar como executor do contrato nº 002/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, conforme processo 193.000.006/2008.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 14 de fevereiro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.250/2005, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF, acostado às fls. 71, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Capacitação em Análise de Espectrofotometria de Infravermelhos e em Comparação de Fibras e Pêlos", contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA, no valor de R$ 17.038,00 (dezessete mil e trinta e oito reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.256/2005, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF,

acostado às fls. 112, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Genotipagem do vírus da hepatite C em indivíduos portadores de insuficiência renal crônica submetidos à hemodiálise e candidatos a transplante renal no Distrito Federal", contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO – FAGRO, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.253/2005, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF, acostado às fls.110, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Aspectos Hematológicos e Bioquímicos de Animais Silvestres Brasileiros Ameaçados de Extinção", contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA-FUNPEB, no valor de R$ 49.341,64(quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.259/2005, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF, acostado às fls. 157, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Geoprocessamento e Modelagem Ecológica como Ferramenta de Monitoramento da Qualidade da Água e Manejo Aquicola do Lago Paranoá", contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA, no valor de R$ 47.975,00(quarenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.262/2005, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF, acostado às fls. 92, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Monitoramento da Vazão das Nascentes do PAN – Programa Adote uma Nascente", contemplado pelo Edital nº. 03/2005, do Programa de Capacitação Laboratorial, em favor da FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE BRASÍLIA–FRB, no valor de R$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais), Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000291/2006, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas IMAGEM, COLO DE MAINHA, KADENCIA, NA JANGADA, OS MAROTOS, PURA AFEIÇÃO E DIONES AGUIAR, que irão apresentar-se no dia 16 de fevereiro de 2008, no Núcleo Bandeirante e no período de 22 a 24 de fevereiro de 2008, no Riacho Fundo II, dentro da Programação "Ressaca do Carnaval na cidades 2008" e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000225/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., no valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Violinista ERICH LEHNINGER, Solista convidado da Orquestra Sinfônica do TNCS, para os concertos de 19 e 20 de fevereiro de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 18 de fevereiro de 2008.

Processo: 380.002.363/2007 e 380.002.383/2007. Assunto: JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Por todo o exposto nos processos referenciados, julgo improcedentes as alegações da recorrente de inobservância do devido processo legal e da falta de embasamento contratual para aplicação da multa; e procedente a alegação de ausência de razoabilidade na aplicação da pena em seu patamar máximo, devendo ser aplicada a multa prevista no item 12.3b-II, do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002 (1.000 vezes o valor da tarifa de sepultamento) de forma única para ambos os casos. Publique-se e encaminhe à Unidade de Administração Geral para os fins pertinentes.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Assunto: Prorroga Prazo da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado, constituída através da Instrução nº 15, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2008, republicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre padronização de procedimentos nos Plantões de Finais de Semanas, Feriados, dias Santificados e outros dias em que não haja expediente no JBB, necessários ao recebimento de Visitantes.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso II, artigo 20 do Regimento Interno de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007 e Considerando as peculiaridades funcionais do Órgão e, por decorrência, a necessidade de definir diretrizes e responsabilidades relativas à conservação e manutenção das dependências do JBB, com zelo e segurança; Considerando que, para que os plantonistas possam realizar suas incumbências na Recepção, Orquidário, Fiscalização, Arrecadação, Transporte e Limpeza torna-se necessário: o uso obrigatório do crachá, receber orientações mínimas necessárias à curiosidade especulativa dos visitantes, resolve:

Art. 1º - É da responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, colocar à disposição para uso diário dos servidores da Portaria Principal do JBB, uma lista em cuja relação conste nome completo (em ordem alfabética), dos servidores bem como área de trabalho e telefone, respectivamente.

Art. 2º - O plantonista da Recepção, responsável pela equipe do dia, na sua ausência temporária, será automática e cumulativamente substituído pelo plantonista da Fiscalização, devendo para tal, este e outros fatos ocorridos serem registrados em Ata ao final do Plantão. Este plantonista cumprirá as seguintes incumbências:

I – coordenar o pessoal de Plantão; II – tomar decisões com austeridade e bom senso; III – acionar o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em casos de incêndio, roubos e/ou em quaisquer outras ocorrências pertinentes; IV – providenciar, o encaminhamento ao hospital ou posto de saúde mais próximo do JBB, ou ao hospital de preferência do acidentado, o servidor ou visitante picado por cobra ou por outro animal peçonhento, mesmo até, aquele que for acometido de acidente físico (fratura, feridas etc); previamente registrada a chamada telefônica nº 193 ao

Corpo de Bombeiros e ouvidas as recomendações básicas, por parte do profissional habilitado daquela Corporação.
Art. 3º - Os plantonistas da Recepção e do Orquidário, deverão ter à disposição dos Visitantes, folders, que contenham de forma geral, explicações sobre a fauna e a flora do JBB e EEJBB, orquídeas, herbário, laboratório, viveiros, trilhas etc.
Art. 4º - O plantão da Fiscalização, em princípio, será realizado por dois servidores que farão pelo menos, uma ronda pela manhã e outra à tarde, percorrendo todo o perímetro do JBB; devendo também, zelar pela ordem e limpeza, impedir que pessoas sem autorização permaneçam em áreas restritas.
Art. 5º - O plantonista do Transporte, com a viatura em ordem, apanhará todo o pessoal escalado, às 08:00 horas na rodoviária do Plano Piloto, deixando-o no mesmo local às 18:00 horas. Observado, o horário para o almoço dos plantonistas.
Art. 6º - O plantonista de Arrecadação se incumbirá de: I – controlar a entrada de pessoas e veículos; impedindo, o acesso de animais domésticos exceto, os cães-guia; II – registrar o valor da arrecadação; III - atender de forma cordial o visitante e entregar o mapa da área do JBB.
Art. 7º - Os servidores que realizarem o plantão de que trata esta Ordem de Serviço, com início às 08:30 horas e encerramento às 17:30, terão direito à folga compensatória dos dias trabalhados, na seguinte forma: I - para cada dia de plantão, terá um dia de folga; II – o dia de folga será antecipadamente combinado e, posteriormente, solicitado por escrito à Gerência.
Art. 8º - Todos os servidores do Jardim Botânico de Brasília, que possuem cargos comissionados, participarão da escala de serviço que será elaborada pela Gerência de Apoio Operacional e aprovada pela Superintendência de Administração Geral, e os servidores efetivos que não possuem cargos comissionados poderão participar voluntariamente, gozando das mesmas concessões autorizadas aos comissionados.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo.
Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO N° 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:
Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de janeiro de 2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 34 de 31 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 03, página 14, de 04 de janeiro de 2008, para a Comissão apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.004/2008.
Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 SE/SECT, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1° - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada: DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação PARA: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Programa de Trabalho: 12.363.0100.8502.0039; Natureza da Despesa: 31.90.11; Fonte: 100; Valor (R$): 12.256.939,39; Objeto: Programa dos profissionais dos Centros de Educação Profissional Ceilândia, Saúde e da Escola Técnica de Brasília.
Art. 2° - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE — U.O. Cedente
IZALCI LUCAS — U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a inclusão do servidor da Secretaria de Estado de Educação no Programa de Readaptação Funcional, prevista no artigo 24, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, haja vista a necessidade de dinamizar e agilizar todos os procedimentos relativos à Readaptação Funcional.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Aprovar as normas relativas à concessão de Readaptação Funcional aos servidores integrantes das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação do Distrito Federal.
Art. 2º - Deverá ser readaptado o servidor que, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente em Serviço ou Doença Ocupacional, for considerado incapaz para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, apresentando indicações de limitação para a função, com persistência de resíduo laborativo para o exercício de outras atividades correlatas ao seu cargo.
I – a indicação para a Readaptação Funcional será de exclusiva competência e atribuição da junta médica, que encaminhará o servidor mediante preenchimento de formulário específico na forma do Anexo Único desta Portaria e consignará as limitações sofridas na capacidade física e/ou mental pelo servidor;
II - a junta médica, durante a avaliação da patologia que o servidor venha a apresentar, deverá observar os seguintes critérios ao inseri-lo no Programa de Readaptação Funcional:
a) diagnóstico definido;
b) exames complementares que corroborem o diagnóstico;
c) prognóstico, também definido, quando não houver resposta a tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado.
III - Os casos psiquiátricos serão submetidos à avaliação psicológica, podendo também ser submetidos a um psicodiagnóstico realizado por psicólogos do Programa de Readaptação Funcional.
Art. 3º - Os casos em que houver indícios de doenças relacionadas ao trabalho deverão ser encaminhados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para definição do nexo causal, com posterior encaminhamento pela junta médica ao Programa de Readaptação Funcional.
Art. 4º - O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido pela equipe multiprofissional composta por Médico do Trabalho - Perito Oficial, Psicólogo e Assistente Social - Perito Complementar.
I - A perícia psicológica do Programa de Readaptação Funcional, tem por objetivo avaliar as condições de saúde psíquica/mental e a capacidade laborativa residual do servidor, bem como a sua capacidade perante a lei: seus limites, os agravantes, os atenuantes e até a inimputabilidade, e ainda, subsidiar, dar suporte técnico especializado e oferecer legitimidade e respeitabilidade aos julgamentos e decisões da equipe do Programa de Readaptação Funcional.
Art. 5º - Será de competência exclusiva da equipe do Programa de Readaptação Funcional, avaliar e definir:
I – a capacidade laborativa residual do servidor em processo de Readaptação Funcional;
II – a necessidade de mudança de categoria funcional do readaptando ou mantê-lo na mesma função, quando for capaz de executar mais de setenta por cento das atividades de seu cargo; definir atividades profissionais que o servidor poderá desenvolver dentro de sua função, respeitando as limitações em sua capacidade laborativa;
III – a permanência do servidor na mesma categoria funcional com restrições de função – quando da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, devido ao fato de apresentar limitações de caráter permanente ou transitório;
IV – a necessidade de mudança de categoria funcional do professor readaptando quando este possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e quando a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese;
V – a necessidade de remoção do servidor em processo de readaptação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
§ Único – Após definida a necessidade de inclusão de servidor no Programa de Readaptação Funcional será de atribuição da equipe do Programa de Readaptação Funcional:
a) encaminhar o servidor para treinamento em serviço que vise sua reintegração funcional e validar tal treinamento em serviço do Readaptando;
b) acompanhar todo o processo de readaptação funcional do servidor desde o encaminhamento à junta médica oficial até a sua alta do referido programa, ou até o seu retorno para o treinamento em serviço na atividade de trabalho, paralelamente discutida com a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional .
Art. 6º - A investidura do servidor Readaptando no Programa de Readaptação Funcional, se dará de duas formas:
I - por mudança de categoria funcional – quando o servidor possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal e a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese, ou;
II - por meio da permanência na mesma categoria funcional com limitação de função – o servidor da Carreira Magistério será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, de caráter permanente ou transitório;
III - o servidor em processo de Readaptação Funcional que apresentar chance de recuperação de sua capacidade laborativa receberá restrição funcional por tempo determinado - de dois a três anos - pela equipe do Programa de Readaptação Funcional. Após o término do prazo estipulado, será reavaliado, pela junta médica que definirá quanto ao seu retorno às atividades plenas ou ao seu encaminhamento novamente ao Programa de Readaptação Funcional;
IV - o servidor em processo de readaptação funcional com restrição de função por tempo determinado será monitorado trimestralmente, a priori, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, com o intuito de avaliar quanto à adesão ao tratamento a que estão sendo submetidos e a evolução clínica;
Art. 7º - o servidor que não apresentar escolaridade mínima exigida para ser readaptado, por meio da mudança de categoria funcional, deverá permanecer na mesma categoria funcional com restrições de função.
Art. 8º - Será considerado elegível ao Programa de Readaptação Funcional o servidor que tiver sofrido redução na sua capacidade física ou mental, consignada pela junta médica, e reunir condições biopsicossociais para investidura em função compatível à limitação sofrida.

I - É de competência exclusiva do Programa de Readaptação Funcional o encaminhamento de documentos do Readaptando, para autuação, junto à Gerência de Trâmite Processual - GTP.
Art 9º - O servidor, após a definição de elegibilidade, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será encaminhado para realizar treinamento na função compatível com as limitações definidas, sem prejuízo de sua carga horária e remuneração, desde que validado pela equipe do Programa de Readaptação Funcional.
I - As atribuições inerentes à nova função exercida serão discutidas entre a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional.
Art. 10 - Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Funcional, o servidor que não reunir condições biopsicossociais para a investidura em função compatível à limitação sofrida, bem como não possuir a escolaridade exigida para o cargo, em casos específicos, embora constatada redução na sua capacidade física ou mental pela junta médica.
Art. 11 - O servidor considerado inelegível, após análise realizada pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será desligado do referido Programa e encaminhado à junta médica para providências pertinentes.
Art. 12 - O servidor readaptado, após apresentação de fatos novos que sinalizem agravamento da doença causadora da readaptação, deverá retornar à junta médica para avaliação, que contará o tempo necessário para a aposentadoria.
Art. 13 - A reabilitação profissional do servidor Readaptando será desenvolvida mediante treinamento, no seu local de trabalho, com cumprimento de sua carga horária contratual.
I - O servidor iniciará o treinamento tão logo seja comunicado que foi elegível ao Programa de Readaptação Funcional e após definição da equipe do Programa, juntamente com a chefia imediata, das atribuições inerentes à nova atividade que irá desenvolver.
Art. 14 - Durante o processo de readaptação funcional o servidor será mantido em Licença para Tratamento de Saúde, prorrogada pelo médico do Programa de Readaptação Funcional, até que a equipe responsável tenha elementos para pronunciar-se pela sua elegibilidade ou não.
Art. 15 - Na hipótese de o Readaptando sofrer acidente em serviço durante o período de treinamento, após as providências pertinentes, o nexo causal poderá ser investigado e, se for o caso, estabelecido.
Art. 16 - A conclusão do Programa de Readaptação Funcional do servidor dar-se-á com a publicação do ato de Readaptação Funcional no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 17 - A recusa do servidor expressa por escrito a participar do Programa de Readaptação Funcional, ou o descumprimento em relação às exigências do programa implicará na impossibilidade da readaptação funcional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO Á PORTARIA Nº 33 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.
FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE SERVIDOR (A)
AO PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NOME:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____ SEXO: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL:_____
CIDADE:_____TELEFONES:_____
2. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL
MATRÍCULA:_____DATA DE ADMISSÃO:_____/_____/_____
ESCOLARIDADE:_____CARGO/FUNÇÃO:_____
LOTAÇÃO:_____
EXERCÍCIO: _____
TEMPO DE EXERCÍCIO NA ATUAL FUNÇÃO: _____
3. DADOS SOBRE A INCAPACIDADE DO(A) SERVIDOR(A):
DATA DO INÍCIO DA DOENÇA (*): _____
INÍCIO DA INCAPACIDADE (*):_____
TEMPO DE LICENÇA MÉDICA (*): _____
DIAGNÓSTICO(*):_____

4. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL: _____

(*) Dados obrigatórios a serem preenchidos pela Junta Médica.
BRASÍLIA – DF, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO
MÉDICO PERITO

ASSINA TURA E CARIMBO
MÉDICO PERITO

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n° 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/02/2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 080.024312/2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.027234/2007 a contar de 23 de fevereiro de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço n° 15, de 17 de janeiro de 2008, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, publicada no DODF n° 17, de 24 de janeiro de 2008, página 11 concernente à prorrogação por 30 (trinta) dias, a contar de 24/01/2008, o prazo para conclusão do processo sindicante 080.025427/2007, ONDE SE LÊ: "....Ordem de Serviço n° 15, de 17 de janeiro de 2008..." , LEIA-SE: "...Ordem de Serviço n° 01, de 17 de janeiro de 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.
Designa Executor Técnico para o Contrato nº 24/2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13 inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004 c/c Ordem de Serviço nº 35/2001 e o que consta no processo 040.005.130/2007, resolve:
Art.1º - Designar o Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação/GELOG/DIAFI/UAG/SEF, como executor do Contrato nº 24/2007, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT , objetivando a prestação pela ECT à SEF, dos serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, conforme pesos estabelecidos para cartas, nas modalidades simples e sob registro.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA N° 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.
Prorroga o prazo estabelecido no artigo 4° da Portaria n° 166, de 20 de novembro de 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto n° 27.591, de 1° de janeiro de 2007, e ainda o que consta da Portaria n° 166, de 20 de novembro de 2007, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Portaria nº 166/2007 para 30 de março de 2008.
Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ TACCA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de fevereiro de 2008.
Parecer nº: 15/08 - GAB/SEF. Referência: Processo: 160.000.562/2006. Interessadoa: COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS. Assunto: PLEITO - INCENTIVO CREDITÍCIO. EMENTA: PRO-DF II. INCENTIVO CREDITÍCIO. ICMS. LEI Nº 3.196/2003. Decreto nº 24.430/2004. EMPRESA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Em sendo cumpridos todos os requisitos dispostos na legislação regente, não há proibição legal de empresa de sociedade de economia mista ser beneficiada pelo incentivo creditício do PRODF II. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 015/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº: 17/08 – GAB/SEF. Referência: 125.002.117/2002; 040.004.687/2007 Interessada: CED – CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTO LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL –

TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a falta de disponibilização em meio magnético de arquivos (Decreto 25.372/04, artigo 6º, II), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, artigo 5º, V). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. n° 25.372/04, artigo 5º, § 8º) Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 017/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – CS e do processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 24 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 227, de 28 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 01/2007 e do Processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 24 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 27, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de fevereiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 28, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2008.

(PROCESSO 27.000.446/2008.)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COTEX – COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SCS, QD 01, BL. G, N° 30, SALA 307 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.481.775/001-49 e no CNPJ/MF sob o nº 24.920.175/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador CÉLIO PEIXOTO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 427170 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.035.101-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 127.000.446/2008.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 08/2007.

Processo 127.000168/2008. Interessado: SWISSPORT BRASIL LTDA. CF/DF Nº. Assunto: ISS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ementa – ISS – Locação de bens Móveis - A locação pura de bens móveis em si não se encontra dentro do campo da incidência do ISS. Entretanto, a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços Anexa à LC 116/2003, quer seja realizada mediante locação, quer separadamente, está dentro do campo de incidência do ISS, salvo disposição legal em contrário. Senhor Chefe, A empresa em epígrafe formula consulta acerca da legalidade e correção do não recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN sobre as atividades caracterizadas por cessão e locação de bens móveis, a partir do início da vigência da Lei Complementar n° 116/2003. Informa a Consulente que é pessoa jurídica de direito privado com atividade eminentemente voltada para a prestação de serviços aeroportuários e locação ou cessão de bens de equipamentos para empresas do setor aeronáutico, conforme contrato social que segue anexo. Informa que a par de suas atividades de serviço realiza a mesma locação ou cessão de equipamentos, tais como: 1.Locação ou cessão de calços de borracha para uso pela empresa de aviação;2 .Locação ou cessão de escadas para acesso de passageiros (cobertas ou não) às aeronaves das empresas de aviação; 3.Locação ou cessão de equipamento adequado para reboque (barra de reboque) e/ou "push-back" das aeronaves das empresas de aviação; 4.Locação ou cessão de carretas para transporte de bagagens retiradas ou a serem embarcadas nas aeronaves das empresas de aviação; 5.Locação de equipamentos de limpeza, dentre os quais carro e "containers" de dejetos; carros de água potável para abastecimento das aeronaves das empresas de aviação.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação. A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal. Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar. Cabe esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação: A locação pura de bens móveis em si não se encontra dentro do campo da incidência do ISS. No entanto, conforme se pode observar da Cláusula 2ª do Contrato Social da consulente, o seu objeto social é a "execução de serviços auxiliares de transporte aéreo". O subitem 20.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003 assim estabelece: "20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres." Assim, não há incidência do ISS na locação pura de bens móveis, a qual não envolva prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Entretanto, cumpre esclarecer que, incide o ISS sobre a prestação de serviços constantes da referida lista, tais como: serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Sugerimos à consulente a leitura das Consultas nº 90/2007 e Consulta n° 117/2005. O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações. A legislação citada esta disponível no endereço http://www.fazenda.df.gov.br/. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Matricula. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária – GELEG. Senhor Gerente. De acordo. Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n° 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEC para cientificar o interessado e, após, arquive-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

RETIFICAÇÃO

No Despacho que aprova o Parecer nº 06/2008 – GAB/SEF, publicado no DODF nº 26, de 08 de fevereiro de 2008, página 02, ONDE SE LÊ: "...Processo: 046.006.971/2007..."; LEIA-SE: "...Processo: 046.006.971/2006...".

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo 040.005448/2007. Assunto: Cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 28.445/2007; e na Lei nº 4.022/07, declara: CASSADOS, com efeitos a partir de 01/01/2008, os reconhecimentos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP pelos atos declaratórios a seguir relacionados, em relação aos imóveis abaixo descritos, em razão da constatação por meio de vistoria in loco da sua não ocupação por templos religiosos à época dos fatos geradores referentes ao exercício de 2008: Processo; Nº AD; Tributo; %; Interessado; CNPJ; Inscrição; Endereço; 048.000857/2005; 87/05; IPTU; 100; Igreja Assembléia de Deus Semear; 07.074.182/0001-94; 45946752; SHI/N CA 7 LT 21; 040.009517/2004; 476/04; IPTU/TLP; 100; Igreja Batista Shalom; 03.004.873/0001-60; 06029698; SCR/S QD 515 BL A LJ 41; 045.002207/2005; 76/06; IPTU; 100; Igreja Batista Viva Esperança; 00.721.050/0001-68; 49090437; CD BEM STAR CJ F LT 06/07; 040.009517/2004; 476/04; IPTU/TLP; 100; Igreja Comunidade Evangélica Vida Eterna; 05.700.013/0001-97; 48102598 e 48102601; CNG 10 LT 8 Loja 1 e Loja 2; 046.006.643/2004 e 046.006.647/2004; 63 e 64/05; IPTU/TLP; 100; Igreja Evangélica Apocalipse Pentecostal; 01.719.327/0001-80; 45153248; QD 37 CJ A LT 21 - Vila São José; 040.004609/2006; 178/07; IPTU/TLP; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 47247150; CD MESTRE DARMAS MD 11 LT 28; 124.006178/2007; 297/07 e 232/05; IPTU/TLP; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 45490392, 45490406 e 45490414; COM E HAB QS 118 CJ 8 LT 1 a 3; 124.000921/05; 232/05; IPTU; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 45718946; COM E HAB QS 307 CJ 1 LT 1; 040.004609/2006; 178/07; IPTU/TLP; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 30032415; QNL EQ 13/15 CL BL A; 124.000921/05; 232/05; IPTU; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 46795707; SHI QR 415 CJ 16 LT 25; 124.003311/05; 338/05; IPTU; 100; Igreja Universal do Reino de Deus; 29.744.778/0001-97; 46408320 e 46408339; SHI QR 515 CJ 2 LT 1 e 2; 044.003024/2006; 21/07; IPTU/TLP; 100; Ministério Viver em Cristo; 33.523.523/0001-71; 17605199; Setor Leste Industrial QD 5 LT 200. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo 370.000157/2007. Interessado: João Batista Sobrinho Mercearia – ME; CNPJ Nº: 02.044.621/0001-00. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 352/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JOÃO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA – ME – CNPJ Nº 02.044.621/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SM AC 319 CJ A LT 1; 47510919; 100; 581,51; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AC 319 CJ A LT 1; 47510919; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 400,71; 440,13; 479,43; 575,32; 2001 a 2004; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AC 319 CJ A LT 1; 47510919; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 54,00; 58,00; 63,25; 82,22; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo 160.000647/2006. Interessado: MS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – ME; CNPJ Nº: 02.345.592/0001-09. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei n° 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 369/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – ME – CNPJ Nº 02.345.592/0001-09.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; SEES QD 6 LT 1; 46424806; 100%; 245,41; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 6 LT 1; 46424806; 2007; 2008; 100%; 100%; 290,39; 368,11; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SEES QD 6 LT 1; 46424806; 2007; 2008; 100%; 100%; 195,83; 206,71; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo :a)até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b)até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 127.000602/2008, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF de 26 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 232 de 01/12/2003, páginas 16/18, o imóvel QR 206 CONJ G LOTE 30, em nome de JOÃO ANSELMO PEREIRA, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 06/12/2001; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nºs 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); JOÃO ANSELMO PEREIRA; 279.704.421-53; SANTA MARIA QD 209 CJ G LT 30; 46583130; 223,10; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído por meio da Guia nº 20/11/2007/213/000074-1; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.008.449/2007, GERALDA ALDA DA SILVA, OSÓRIO PEREIRA DA SILVA, 04/10/2006, R$ 1.227,68(hum mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito sentavos) ; 046.008.606/2007, CLEANDA MARIA DA SILVA, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, 30/08/2002, R$ 2.045,65(dois mil e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); 046.009.582/2007, HUMBERTO GOMES DA COSTA JUNIOR, HUMBERTO GOMES DA COSTA, 13/10/2006, R$ 371,50(trezentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos). O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.038/2007, JOSÉ PINTO SOBRINHO, QD 206 CJ 14 LT 23 – RECANTO DAS EMAS, 46995226, R$ 99,99(noventa e nove reais e noventa e nove centavos), R$ 44,50(quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos); R$ 115,52(cento e quinze reais e cinqüenta e dois centavos), R$ 40,19(quarenta reais e dezenove centavos). O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. Valor da Renúncia: 042.009291/2007, Gelmo de Araújo Pinto, Edilde de Araújo Pinto, 06 de fevereiro de 2004, R$ 2.400,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 410.006949/2007, Eurico Borges Gonçalves, SRIA QI 06 Conjunto U casa 65 Guará I – Brasília - DF, 1816085-9, R$ 338,89 (IPTU) e R$ 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, IMPOSTO: 043.006712/2007, Delvan Ferreira Tavares, R$ 394,18, IPVA; 043.006943/2007, M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda, R$ 548,04, IPTU/TLP; 043.005936/2007, Virginia Simões Veloso Me, R$ 203,76, Multa acessória; 124.008794/2007, Ferraz Distribuidora de Veículos Ltda, R$ 18.816,28, IPTU/TLP/ITBI; 043.006780/2007, Maria Suely Irades Conessa, R$ 499,30, IPVA; 047.002596/2007, Rosana Moreira, R$ 151,50, IPVA; 043.006685/2007, EdivÂnia Casimiro Viana Me, R$1.111,02, IPVA; 043.006906/2007, Niwton César Leão, R$ 105,32, IPVA; 124.007852/2007, Marcos Bispo dos Anjos, R$ 205,65, IPVA; 043.007038/2007, Gilson Ferreira de Sales, R$ 133,79, IPVA; 043.000071/2008, Almeida França Engenharia Ltda, R$ 13.229,46, ITBI/IPTU/TLP, 124.006316/2007, Simone Martins de Paula, R$ 184,56, TLP; 124.008038/2007, Eduardo Souza de Sá Oliveira, R$ 152,49, IPTU/TLP; 043.001005/2006, Academia Saúde do Corpo Ltda Me, R$ 122,30, Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária; 043.006877/2007, Tentação Íntima Confecções Ltda Me, R$ 81,27, Simples Candango; 043.000429/2008, Bazar e Mercearia Feliz Ltda Me, R$ 81,27, Simples Candango; 043.000458/2008, Marco Antônio Modesto, R$ 14.000,00, ITBI.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000080/2008, ANTONIA CELESTINA DE SOUSA, 013023501-61, 4559714-6, SLR V BURITIS QD 10 CJ I LT 16 – PLANALTINA/DF, 100, R$54,47 e R$47,85, 2008; 122000113/2008, IRACI RITA DE SOUZA, 221079321-15, 4756497-0, SRN-A QD D CJ D2 LT 9 – PLANALTINA/DF, 100, R$44,22 e R$40,19, 2008; 122000132/2008, DOMINGOS BATISTA SOARES, 582242465-15, 4952217-5, S H ARAPOANGA PORTAL DO AMANHECER V CJ J LT 13 – PLANALTINA/DF, 100, R$36,51 e R$47,85, 2008; 122000143/2008, JOVINA DUTRA CALDAS, 362581561-34, 4621984-6, SRN-A QD 6 CJ 6M LT 19 – PLANALTINA/DF, 100, R$65,13 e R$40,19, 2008.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado nas Leis n.ºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessa-

do, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000084/2008, CLARINDA PEREIRA GOMES, 183307461-00, SLR V BURITIS QD 2 CJ A LT 59–PLANALTINA/DF, 4101124-4, 2008; 122000094/2008, MARIA SOLIDADE DE SOUSA, 553555281-04, SRL V BURITIS QD 10 CJ O LT 2–PLANALTINA/DF, 4743842-8, 2008; 122000103/2008, ABGAIL ROCHA RITTER, 009078041-87, SLR V BURITIS QD 4 CJ I LT 18–PLANALTINA/DF, 4102811-2, 2008; 122000110/2008, GENESIA PEREIRA DOS SANTOS, 087019381-34, SLR V BURITIS QD 4 CJ B LT 25– PLANALTINA/DF, 4102398-6, 2008; resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão de possuírem área construída superior a 120 metros quadrados. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art.1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11.117 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS UG: 190117 PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.0009 – CONSTRUÇAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL Natureza de Despesa 449051, Fonte 100, no valor de R$ 190.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à construção de duas quadras de esportes no Setor Habitacional Água Quente, no Recanto das Emas.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO — UO Cedente

ALCIDES CALASTRO JUNIOR — UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2008.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG – FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos oficiais do GDF do grupo 01 e 10 placas de finais 1 e 2, referente ao exercício de 2008, no valor total de R$ 16.798,63 (Dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelas Ordens de Serviços nºs 29, 31 e 32, de 11 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes dos processos 060.020.672/2007, 277.000.725/2005 e 060.010.583/2006, respectivamente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 35 do Decreto nº 14937 de 13 de agosto de 1993 e considerando o contido na Lei nº 3184 de 22 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2008 tendo como objetivo a informação e conscientização da população do Distrito Federal para a importância da doação de sangue. O desenvolvimento das ações de campanhas educativas ocorrerá de forma contínua e em decorrência do aumento da demanda de sangue e hemocomponentes. O Projeto "Hemocentro nas Escolas" voltado ao público jovem visando a formação do futuro doador de sangue deverá ser mantido.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição: Mídia Eletrônica (Rádio e TV); Produção e Veiculação de Vídeos e Spots. Objetivo: Campanhas emergenciais frente à diminuição dos estoques de sangue e datas importantes. Valor R$ 210.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Jornais e Revistas); Criação, Produção e Veiculação de Anúncios. Objetivo: Divulgação da Instituição em ações de conscientização, educação e motivação. Valor R$ 66.000,00(sessenta e seis mil reais). Descrição: Outras Mídias; Veiculação através de Busdoor, Outdoor, Mobiliário Urbano, Minibords, Frontlight, Banners, Folders, Eleva Digital, entre outros. Objetivo: Campanhas de valorização e incentivo ao ato de doação de sangue. Valor R$ 170.610,00. Descrição: Assessoria, Consultoria e Serviços. Objetivo: Suporte técnico/alocação de equipamentos para eventos/solenidades. Valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil). Descrição: Matéria Legal; Notas, Editais, Avisos, Comunicados, entre outros. Objetivo: Divulgação de campanhas e esclarecimentos em geral. Valor R$ 10.000,00(dez mil reais). Total R$ 491.610,00 (quatrocentos e noventa mil seiscentos e dez reais).

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar as conclusões do Grupo de Trabalho, constituído nos termos das Portarias nº 55, de 25 de maio de 2007, Portaria nº 97, de 17 de outubro de 2007 e da Portaria nº 108, de 12 de novembro de 2007, do processo 098.010865/07, relativo ao recadastramento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federa, previsto na Portaria nº 44, de 30 de abril de 2007.

Art. 2º - Determino a remessa do processo DFTRANS/DF a fim de efetivar o recadastramento aprovado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.915, de 02 de maio de 2007, e com base no disposto no processo 098.001733/2005, resolve:

Art. 1º - Extinguir a Permissão do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal nº 194, outorgada por esta Secretaria de Estado de Transportes de AIRTON SOARES COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4141.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4140 e Extraordinárias Administrativa nº 587 e Reservada nº 577, todas de 11.12.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Relatório da Presidência, contendo as realizações mais expressivas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 2007, em face do disposto no art. 84, XXXV, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, V, da Resolução nº 146, de 21.05.02.
- Representação nº 38/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca do cumprimento, pelas empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres, do art. 216, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002008110-6, impetrado por Joaquim Pereira Abreu; 2007002009728-6, impetrado por Wagner Rago da Costa; 2007002003542-5, impetrado por Carla Rodrigues Braga do Nascimento; e 2007002010853-9, impetrado por Getúlio Ribeiro da Silva e outros.

Continuando, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2008, dos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - data oportuna; Conselheira MARLI VINHADELI - 15.01 a 31.01.08; 7.02 a 28.02.08; 25.3 a 27.3.08; 6.5 a 20.5.08; 15.7 a 31.7.08; 11.9 a 02.10.08 e 18.11 a 11.12.08. Conselheiro JORGE CAETANO - 15.01 a 31.01.08; 17.4 a 29.4.08 e 01.9 a 30.9.08. Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - 16.01 a 30.01.08, 26.02 a 20.3.08 e 8.4.08 a 28.4.08. Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – 15.01 a 11.02.2008. Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - 15.01 a 31.01.08; 7.02 a 16.02.08; 01.7 a 30.7.08 e 4.11 a 15.11.08. Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - 15.01 a 31.01.08; 4.3 a 23.3.08; 8.7 a 31.7.08; 2.9 a 16.9.08 e 4.11 a 17.11.08. Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 15.01 a 31.01.08; 25.3 a 23.4.08 e 4.11 a 17.11.08. Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS – 15 a 31.01.08; 11 a 22.02.08; 16.06 a 16.07.08 e 11 a 23.08.08. Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 5.5 a 3.6.08; 1º.9 a 30.9.08 e 1º.10 a 30.10.08. Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15.01 a 31.01.08; 7.7 a 25.7.08; 20.10 a 24.10.08 e 27.10.08. Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 15.01 a 31.01.08; 1º.02.08; 22.4 a 30.4.08; 16.6 a 4.7.08 e 22.9 a 30.9.08.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontra na Mesa o Processo nº 29.390/07 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Execução Orçamentária: Processo 6347/2007 - Despacho 355/2007. Pensão Militar: Processo 1838/1994 - Despacho 356/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 38216/2007 - Despacho 316/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 835/2007 - Despacho 281/2007, Processo 11016/2007 - Despacho 282/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 4760/1998 - Despacho 183/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1238/1998 - Despacho 184/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2570/2007 - Despacho 185/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 24541/2007 - Despacho 443/2007. Licitação: Processo 585/2000 - Despacho 446/2007. Representação: Processo 7980/2007 - Despacho 447/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Anual: Processo 35381/2007 - Despacho 303/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 30622/2007 - Despacho 302/2007.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 513/03 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2002, em atenção ao que prevêem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2002 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Na Sessão Ordinária nº 4136, realizada a 27.11.07, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela manutenção, em sua integralidade, da Decisão nº 2.348/06, apresentando, também, declaração de voto. - DECISÃO Nº 6.969/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria produzido pela Comissão Especial de Auditoria designada pela Portaria TCDF n° 077/06 visto às fls. 1.554/1.588, bem como da documentação constante de fls. 1.468/1.553 e dos 20 (vinte) volumes que compõem o anexo III dos autos; b) da manifestação da CICE/TCDF, acolhendo as proposições da equipe de auditoria vista às fls. 1.589/1.591; II - determinar a audiência do ex-Secretário de Fazenda, Valdivino José de Oliveira, para que se manifeste acerca dos resultados da auditoria mencionada no item I, letra "a", supra, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em decorrência de possível transgressão das normas de natureza orçamentária e contábil no exercício financeiro de 2002; III - negar provimento ao recurso apresentado pelo Ministério Público, bem como considerar prejudicado o exame do recurso interposto pela autoridade referida no item anterior, em face da superveniência de fatos novos que ensejam a reabertura da fase do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência aos signatários das peças recursais a que aludem as alíneas "a" e "b" retro do teor desta deliberação; V - determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 3.657/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos - feitos na Seção de Pagamento do CBMDF -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.983/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 169/2007 - GAB/CMT - SAJur, relevando o atraso apontado; b) dos documentos anexos de fls. 139 a 153; c) da Informação nº 246/07; II - considerar: a) cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 1220/2007; b) revéis para todos os efeitos, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, os Bombeiros Militares Maj QOBM/Comb José Augusto Ferreira Oliveira, Sgt BM Milton Ciqueira Pinto e SBM/1 Luiz Antônio Veiga dos Santos, pela falta de atendimento à citação determinada pela Decisão nº 1220/2007; III - determinar à jurisdicionada que recalcule, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor das parcelas relativas aos descontos implantados na folha de pagamento dos citados militares, em maio de 2007, tomando como base os valores das diferenças a ressarcir atualizadas até abril de 2007, conforme demonstra a planilha de fl. 165, considerando se tratar de ressarcimento de prejuízo decorrente de prática de ato doloso, informando ao Tribunal sobre as medidas adotadas juntamente com a documentação comprobatória; IV - esclarecer àquela Corporação que o controle e acompanhamento da efetiva quitação dos parcelamentos de débitos ora autorizados ocorrerá no âmbito do Processo nº 1.116/07, autuado nesta Corte para esse fim; V - considerar inabilitados, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta decisão, os Bombeiros Militares Maj QOBM/Comb José Augusto Ferreira Oliveira, Sgt BM Milton Ciqueira Pinto e SBM/1 Luiz Antônio Veiga dos Santos, em razão dos ilícitos mencionados no parágrafo 26, fls. 89/90 dos autos; e da responsabilização pelos prejuízos remanescentes apurados, pertinentes à diferença a ressarcir atualizada até novembro de 2006, constante do parágrafo 31 das fls. 92/93; mediante lançamento indevido ocorrido na Seção de Pagamento do CBMDF, em 2003, para obter vantagem injusta, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 004/2004/CG-CBMDF; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 476/76 (anexo o Processo GDF nº 124.787/75) - Revisão da reforma de ERALDO ACCIOLLY-PMDF. - DECISÃO Nº 6.874/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em apreço.

PROCESSO Nº 2.366/85 (anexo o Processo GDF nº 54.003.020/85) - Revisão da reforma de AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.875/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 3.918/86 (anexo o Processo GDF nº 54.003.155/86) - Apostilamento para exclusão de beneficiários da pensão militar instituída por PEDRO FERREIRA FILHO, em virtude de terem completado a maioridade. - DECISÃO Nº 6.876/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos apostilamentos efetuados pela Corporação às fls. 37/38, 44 e 63 e às fls. 75/76; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - acostar aos autos documentos que comprovem que o extinto Cabo PM PEDRO FERREIRA FILHO realizou com aproveitamento o Curso de Especialização ou Habilita-

ção, a fim de justificar a percepção de mais 15% do Adicional de Certificação Profissional; III - autorizar a devolução dos autos à PMDF.

PROCESSO Nº 2.258/89 (anexo o Processo GDF nº 54.003.104/89) - Revisão da pensão militar instituída por EUCLIDES PEREIRA DA COSTA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.877/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal, no que toca à inclusão de JULIO CÉSAR FEIJÓ DA COSTA, a Portaria DIP de 13.11.01 (fl. 117), devendo a jurisdicionada observar os reflexos dessa medida; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 98/99. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.628/89 (anexo o Processo GDF nº 30.001.382/87) - Pensão civil concedida a ZENAB OMAR MUHSEN e outra-SE. - DECISÃO Nº 6.878/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6465/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.207/89 (anexo o Processo GDF nº 30.006.735/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BESSA E SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.879/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, conhecer do ato de fl. 59 - que, por meio de revisão, visou a integralizar, com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90, os proventos da servidora - como se de apostilamento se tratasse; II - alertar a jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, de que a servidora faz jus à contagem do seu tempo de serviço de acordo com as normas do art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, fato que trará repercussão nos seus proventos (parcela ATS).

PROCESSO Nº 1.737/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.886/90) - Aposentadoria de ORLY BONONO-SEF. - DECISÃO Nº 6.880/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante do subitem 3.2 da Decisão nº 494/07; II - considerar legal a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) em decorrência da sentença proferida nos autos do MS 2007.01.1.073608-9, dar parcial cumprimento ao determinado no subitem 3.1 da Decisão nº 494/07, por meio do qual se reiterou a determinação constante do item 2 da Decisão nº 4753/99, no sentido de que haja o ressarcimento das quantias indevidamente percebidas pelo interessado somente a partir de 14.06.05; 2) informar à Corte acerca do desfecho do MS 2007.01.1.073608-9.

PROCESSO Nº 894/94 (apenso o Processo TCDF nº 3.394/92; apenso o Processo GDF nº 61.007.226/93) - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.881/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 481/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.549/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.013/94) - Pensão militar instituída por JORGE PEREIRA BAÍA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.882/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente, a promoção "post mortem" concedida ao extinto militar à graduação de Terceiro-Sargento PM, juntando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado PM JORGE PEREIRA BAÍA fazia jus à referida promoção; II - acostar aos autos documentos comprobatórios da realização com aproveitamento, pelo ex-militar, de Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%.

PROCESSO Nº 6.692/94 (apenso o Processo TCDF nº 5.210/94; apenso o Processo GDF nº 61.011.976/94) - Aposentadoria de WALDEMIR FEITOSA DE OLIVEIRA, cumulada com pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.883/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 438/2002, de 26.02.2002 (fl. 17); II - considerar legais, para fins de registro, as concessões sob exame; III - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências abaixo indicadas: Da aposentadoria: a) renumerar as folhas a partir da fl. 11 - apenso aposentadoria, inclusive; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 11/12 - apenso aposentadoria, para excluir do tempo considerado para aposentadoria e adicionais 10 dias de faltas no ano de 1.973, bem como 53 dias no ano de 1.989 e 215 dias no ano de 1.990, nos quais o ex-servidor esteve aposentado no regime celetista; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso aposentadoria, para corrigir os valores das parcelas ATS e Triênios, observando os percentuais obtidos após o cumprimento da recomendação contida no item anterior; Da pensão: d) retificar o ato concessório da pensão, publicado no DODF de 20.10.1994, para excluir o item II, alínea "a", do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; e) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29 - apenso pensão, para excluir do tempo considerado para adicionais 53 dias no ano de 1.989 e 215 dias no ano de 1.990, nos quais o ex-servidor esteve aposentado; f) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 - apenso pensão, para corrigir os valores das parcelas ATS e Triênios, conforme exposto no item "c", atentando para os reflexos no valor total do benefício pensional; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; h) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, a título de "ATS" e "Triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1.853/95 (anexo o Processo GDF nº 61.006.138/94) - Aposentadoria de JOÃO EUDES MONTEIRO FELIX-SES. - DECISÃO Nº 6.884/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 6.266/95 (apenso o Processo TCDF nº 478/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.322/95) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ RIBAMAR BASTOS DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.885/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar à viúva do extinto militar, Sra. ANTONIA ADA SOUSA DE MELO, bem como a revisão para inclusão de PEDRO BRUNO RIBEIRO SOARES DE MELO, filho menor extra-leito do instituidor; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.610/96 (anexo o Processo GDF nº 61.027.512/95) - Aposentadoria de ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 6.886/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as medidas a seguir relacionadas, as quais serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20, para excluir do cômputo para fins de anuênios os períodos laborais prestados pela servidora ao Estado de Pernambuco e à Fundação das Pioneiras Sociais, tendo em conta o ingresso da interessada no serviço público distrital após o início de vigência da Lei nº 8.112/90; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, para excluir a parcela ATS, em face da impropriedade retrocitada, atentando para os respectivos reflexos nos estipêndios atuais; 3) apurar as quantias pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.766/96 (anexo o Processo GDF nº 61.030.113/96) - Aposentadoria de MANOEL DE ARAUJO RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 6.887/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2169/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 760/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.731/96) - Reforma de JOSÉ ROBERTO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.888/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.627/2007 (fl. 38); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.001/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.307/97) - Pensão militar concedida a MÔNICA FARIAS BARBOSA CESAR-PMDF. - DECISÃO Nº 6.889/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.119/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.827/97) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a CLEVERSON ROCHA ALECRIM-PMDF. - DECISÃO Nº 6.890/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão militar e respectiva revisão; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 829/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/97) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ARNALDO JOSÉ SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.891/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência saneadora para que a Corporação Militar, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça esclarecimentos circunstanciados acerca da promoção "post mortem" a Cabo PM concedida ao extinto Soldado PM, Arnaldo José Silva Lima.

PROCESSO Nº 1.182/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.164/98) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO DE SALES ALMEIDA TORRES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.892/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de: 1) corrigir, nos proventos atuais, a participação do pensionista LEANDRO VIEIRA TORRES de 1/6 (um sexto) para 1/8 (um oitavo), nos termos do ato de fls. 46/47 do Processo nº 054.000.164/1998; 2) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, as importâncias recebidas indevidamente pelo pensionista referido no item anterior, levando-se em conta apenas os cinco anos anteriores à data desta decisão; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.157/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.712/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSENITA CARVALHO SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 6.893/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o

retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - juntar aos autos documento comprobatório de que a doença do servidor teve início em 04.08.03, conforme consta do Laudo - JPM nº 042/2004 (fl. 54 - apenso); II - devidamente atendido o item anterior, proceder às correções devidas, quais sejam: retificação do ato revisório e substituição do abono provisório; III - caso não se comprove que a doença teve início em 04.08.03, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, a fim de alterar a data de vigência da revisão para 01.09.04, data de expedição do Laudo - JPM nº 042/2004 (fl. 54 - apenso); IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela concessão da revisão a partir de 01.09.04 (expedição do laudo).

PROCESSO Nº 2.449/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.409/98) - Pensão militar instituída por GABRIEL MANOEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.894/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) acostar documento comprobatório da realização pelo extinto militar, com aproveitamento, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), a fim de justificar a percepção, pela pensionista, do percentual de 110% a título da Gratificação de Habilitação Militar (GHM); 2) acostar certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano, 1 mês e 5 dias); II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 327/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.385/98) - Pensão militar instituída por VALTER COELHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.895/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) esclarecer a razão de os pensionistas perceberem, pelo menos a partir de outubro de 2001, proventos calculados com base no soldo integral de Cabo PM, em vez do soldo integral de Soldado PM (graduação do instituidor à época de seu falecimento), situação que ainda persiste, conforme foi visto no sistema SIAPE, acostando aos autos, se for o caso, os documentos que se fizerem necessários; II) acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano e 16 dias).

PROCESSO Nº 1.313/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.472/98) - Pensão militar instituída por ERALDO ACCIOLLY-PMDF. - DECISÃO Nº 6.896/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a providência a seguir indicada, que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: acostar documentação comprobatória da concessão da cota reservada à filha extra-leito do extinto militar: ARLETE ACCIOLY SOARES (1/6 da pensão militar), já efetivada, conforme verificação feita no SIGRH; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.684/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.246/99) - Pensão militar instituída por AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.897/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a providência a seguir indicada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: - incorporar, baseando-se em caso similar (Decisão nº 791/2004, exarada no Processo nº 1.171/1998), a cota-parte reservada à filha FRANCINETE SILVA DOS SANTOS aos proventos da pensionista MAYARA EVANGELISTA DOS SANTOS, integralizando, assim, o repasse do valor da concessão, ressalvando o direito desta requerer a qualquer tempo o benefício, nos termos do artigo 28 da Lei nº 3.765/60, procedimento que evita que o erário, em face da prescrição qüinqüenal, haja vista o tempo já decorrido (mais de 7 anos), continue a auferir vantagem pelo não-pagamento integral da pensão militar. O cumprimento dessa providência será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 70/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.711/99) - Reforma de JOSÉ ISMAEL DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.898/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por satisfatoriamente atendidas as determinações objeto da Decisão nº 3.769/05; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 752/00 (apenso o Processo GDF nº 111.000.535/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade daquela Companhia utilizados em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 6.899/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 73/2007 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 544/548); b) das razões de justificativa trazidas pela nomeada no parágrafo 22 da informação (fls. 575), considerando improcedentes os argumentos apresentados quanto ao descumprimento do item III da Decisão nº 3302/2006; II - em conseqüência do item anterior e com base no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, com vistas à aplicação de multa à Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), autorizando, desde já, a notificação da apenada para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento da quantia devida, enviando ao Tribunal a respectiva comprovação; III - considerar insatisfatórios os esclarecimentos ofertados em vista do determinado no item III da Decisão nº 3302/2006, deixando, no entanto, de reiterar o comando da alínea "a", por estar a questão superada, nos termos da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte; IV - determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios do cumprimento do item III, alínea "b", da Decisão nº 3302/2006, salientando que as conclusões da TCE, vistas nos Processos nºs 111.000.535/2001 e 111.000.579/2006, não atenderam ao determinado naquela deliberação; V - determinar à Procuradoria da Terracap e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em 30 dias, informem se serão adotadas providências para desconstituir a decisão judicial homologatória de cálculos de honorários; VI - autorizar o fornecimento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal das peças essenciais ao atendimento do comando do item precedente; VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 952/00 (apenso o Processo GDF nº 82.009.354/99) - Aposentadoria de GISLANE FERNANDES MOURA-SE. - DECISÃO Nº 6.900/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 193/2006-GAB/AS; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) atestar todo o período em que houve o efetivo exercício em regência de classe pela servidora, elaborando a respectiva planilha de apuração da Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 50 (Processo nº 082.009.354/99). Nessa apuração, levar em conta que: a) as licenças para tratamento da própria saúde só poderão ser contadas até 730 dias; b) o período em que a servidora esteve readaptada somente será aproveitado se ela fizesse jus à tal gratificação no momento imediatamente anterior a essa readaptação; 2) se necessário, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27 (Processo nº 082.009.354/99), com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o percentual devido da GRC (item 1), atentando para a correção no SIGRH; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; 4) se for o caso, apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, as quantias indevidamente pagas a título de GRC, observando, ainda, a decisão proferida no Processo nº 746/04 sobre prescrição.

PROCESSO Nº 163/01 (apenso o Processo GDF nº 61.033.280/99) - Pensão civil concedida a MANOEL DIVINO DE ARAÚJO e outros-SES. - DECISÃO Nº 6.901/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridos os itens I e II da Decisão TCDF nº 4371/2005; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência, a fim de que o órgão jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: - reiterando o item III da Decisão TCDF nº 4371/2005, caso configurada a dupla percepção de proventos, assegure aos beneficiários o direito de defesa, chamando-os em audiência, a fim de que possam optar por uma das pensões, uma vez que foi constatada a acumulação de cargos públicos pela instituidora do benefício em período anterior ao permissivo constitucional conferido pela Emenda Constitucional 34/2001.

PROCESSO Nº 588/01 (apenso o Processo GDF nº 53.001.018/00) - Pensão militar instituída por LUCIANO HENRIQUE CLARENTINO MOURA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.902/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 6.903/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento do processo à unidade técnica, para fins de exame do memorial de fls. 340/347, devendo os autos, posteriormente, serem encaminhados ao douto Ministério Público.

PROCESSO Nº 2.144/03 - Representação da empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A. contra a Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-Codeplan, requerendo a decretação da nulidade do edital. Houve empate na votação quanto ao valor da multa. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 6.904/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor

Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, com a alteração feita pela Revisora, fixando o valor da multa em R$ 2.000,00, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2413/2006-PRESI, de 11 de dezembro de 2006, fl. 842, e dos anexos de fls. 843/891; b) das razões de justificativas apresentadas pelo senhor nominado no parágrafo 11 da instrução, em atendimento à alínea "a" do item III da Decisão n.º 4.145/2006; II. considerar: a) desatendido o item II da Decisão n.º 4.145/2006; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela autoridade nominada no parágrafo 11 da instrução; III. aprovar o acórdão apresentado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, aplicando a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 à autoridade nominada no parágrafo 11 da instrução, pelos atos referidos na alínea "a" do item III da Decisão nº 4.145/2006, praticados em desrespeito ao "caput" do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ao art. 37 da Lei nº 4.320/64, c/c os arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e à orientação da Mensagem/SEF nº 1.276/NUBAD/GCOC/DGC, de 08 de abril de 2005; IV. autorizar: a) a audiência dos senhores nominados no parágrafo 9 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem circunstanciados esclarecimentos e razões de justificativa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 4.145/2006, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, atentando para os reflexos desta decisão nas contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 26/04 (apenso o Processo GDF nº 61.004.257/00) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.905/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - obter junto ao INSS a ratificação da certidão de tempo de serviço de fl. 17 - apenso; II - confirmando-se o referido tempo: a) retificar o ato concessório da aposentadoria para fim de excluir a expressão "art. 41, §§ 4º e 7º, da LODF" e incluir a expressão "art. 41, inciso I, "in fine", § § 4º e 7º, da LODF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39-apenso, a fim de adequar os proventos na proporção 24/30, em consonância com o tempo apurado à fl. 51-apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - caso se constate ser falsa a certidão de fl. 17 - apenso, adotar as medidas cabíveis, além de providenciar a instauração de processo administrativo visando a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais .

PROCESSO Nº 1.314/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.403/01) - Aposentadoria de AURINETE BEZERRA LOURENÇO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.906/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4535/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.665/04 (apensos os Processos GDF nºs 80.001.348/00, 80.003.921/00) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA ROSÂNGELA DA SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 6.907/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2097/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão para incluir a pensionista Amanda Larissa Barbosa; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.596/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.704/01) - Pensão militar instituída por JAIME BISPO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.908/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a PMDF da necessidade de juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo TCDF nº 4.351/1996), conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.779/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.142/04) - Contratos emergenciais celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa BRASIL TELECOM S.A., objetivando a prestação de serviço de telefonia de dados e de voz. - DECISÃO Nº 6.909/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 510/604, apresentadas em atendimento à Decisão nº 1481/2006; II - considerar revel o primeiro dos senhores nomeados no parágrafo 25 da instrução; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator: 1) aplicando aos senhores referidos no parágrafo 25 da instrução a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, pelas seguintes irregularidades: a) morosidade na instauração de procedimentos licitatórios tendentes à contratação dos serviços de transmissão de voz e de dados, fato que ocasionou a celebração de ajustes emergenciais para atender tais despesas; b) imprecisão dos projetos básicos que antecederam os Contratos nºs 011/04 e 012/04, impossibilitando a comprovação da compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado; 2) aplicando ao senhor nominado no parágrafo 24 da instrução a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, pelas irregularidades relacionadas no item precedente e pela realização de despesas com o Contrato nº 014/03 superiores ao previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.677/04 (apenso o Processo GDF nº 272.000.351/03) - Pensão civil concedida a NÁDIA LUZIA JARDIM E LISBOA e outro-SES. - DECISÃO Nº 6.910/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5877/2006 (fl. 17); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.691/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.547/02) - Reforma de ANTÔNIO DE DEUS BATISTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.911/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o CBMDF para a necessidade de ajustar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, tendo em vista o teor da Decisão nº 2.132/07, em que o Tribunal de Contas, entre outras deliberações, decidiu que é possível computar para fins de fixação do percentual do referido adicional os períodos de licença especial adquiridos até 05.09.2001, não usufruídos, contabilizados em dobro; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.721/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.398/07) - Representação nº 08/2004-MF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, que encaminhou denúncia do SINDÁGUA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA acompanharam o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, de fs. 404/419. - DECISÃO Nº 6.912/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 17/07-3ª ICE/Acomp, conclusiva pela economicidade da substituição de veículos disponibilizados mediante contratos de manutenção por outros locados diretamente; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 5510/2006; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 212/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.326/04; apenso o Processo GDF nº 80.006.649/02) - Pensão civil instituída por MARIA BERNARDINA BORGES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.913/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.563/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.642/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/02-FEDF, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 6.914/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1928-GAB/SE, de 09.10.2006, e anexos (fls. 74/80), encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o item III e parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 4009/06; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Vanúbia Oliveira Batista da Costa no Cargo de Professor Nível 2, na disciplina Português, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do DF, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.111/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.512/02) - Aposentadoria de GILMAR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.915/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1997/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: 1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para calcular as parcelas "integração de Plantões - Diurno e Noturno" em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.867/98, considerando a respectiva transformação em VPNI, com base na remuneração vigente na data de publicação daquele diploma legal (20/01/98); 2) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.815/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.998/02) – Revisão dos proventos da aposentadoria de MARÍLIA RIBEIRO DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 6.916/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a revisão de proventos em exame; II - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente em decorrência da integralização dos proventos da servidora com fundamento no art. 190 da Lei nº 8.112/90, uma vez que a revisão decorreu de erro de interpretação das disposições contidas no art. 1º da Lei Federal nº 11.052/04; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, o que será objeto de verificação em auditoria, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), bem como as que se seguem: 1) dar ciência desta decisão à servidora; 2) apostilar

a isenção do Imposto de Renda à servidora; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6.872/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda o Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça recursal às fls. 515/522 como Pedido de Reexame do item II da Decisão nº 3708/07 (fls. 446/447); II. conceder efeito suspensivo às determinações referidas no item anterior, em conformidade com o disposto nos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94; III. dar ciência desta decisão à NOVACAP e à empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda., informando-lhes que o recurso impetrado ainda pende de análise de mérito; IV. retornar os autos à 3ª Inspetoria para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42.729/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.417/03) - Aposentadoria de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.917/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 6618/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de, se ainda não o fez, proceder aos descontos referentes ao ressarcimento dos valores recebidos a mais pelo servidor a título de GRC, conforme apurado na planilha de fls. 60/61 - apenso, o que será objeto de verificação no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.914/06 (apenso o Processo GDF nº 210.001.034/03) - Aposentadoria de RITA FELISMINA SCHINAID-SETUR. - DECISÃO Nº 6.918/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- levantar o sobrestamento da análise do processo, em razão da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela Decisão nº 3690/2007; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão n.º 1396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, ratificada pela de nº 3690/2007, o que será verificado no SIGRH; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da validade da Lei Distrital nº 3.795/2006, em face do deliberado por esta Corte na Decisão nº 209/03 (Processo nº 179/02). - DECISÃO Nº 6.919/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 046/2006 - PG (fls.01/02), encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; II) preliminarmente, autorizar a 3ª ICE a, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar inspeção na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e onde mais se fizer necessário, a fim de aferir a prática de atos fundamentados na Lei nº 3975/06, considerando, inclusive, a edição do ato normativo que a regulamentou (Decreto nº 28.247/07). Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.424/06 (apensos os Processos TCDF nºs 687/82, 1.881/92; apensos os Processos GDF nºs 80.009.422/05, 80.009.423/05) - Pensões civis instituídas por FELIZARDA FERREIRA DA SILVA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 6.920/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas no Despacho Singular nº 183/06-GAB/AS; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) juntar aos autos os termos de opção pela TIDEM ou outros documentos que comprovem o direito à incorporação dessa vantagem nas pensões; 2) juntar aos autos os processos que permitiram a incorporação da GRC nas pensões, de acordo com as Leis nºs 696/94 e 2707/2001; 3) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37 - Processo/aposentadoria nº 687/82, observando os termos da Lei nº 22/89, o que resultará no acréscimo do percentual de ATS para 32%; 4) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 55 e 56 - Processo/pensão nº 080.009.423/2005, a fim de fazer incidir, no cálculo da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, a parcela "VPNI - Lei nº 2932/2002", conforme decidido nos Processos nºs 11408/2005 e 8870/2005, alterando, em conseqüência, os valores das pensões. Quando da substituição do título de fls. 55 Processo/pensão nº 080.009.423/2005, calcular o adicional por tempo de serviço no percentual de 32%, conforme disposto no item 3; 5) ajustar no SIGRH os valores dos benefícios; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos; 7) providenciar o acerto de contas entre a pensionista e o erário, decorrente das alterações reclamadas nos itens anteriores. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II.7, votou pela dispensa do ressarcimento de eventual diferença apurada em favor do erário.

PROCESSO Nº 18.237/06 (apenso o Processo TCDF nº 306/93; apenso o Processo GDF nº 40.001.742/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA MARTINS FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 6.921/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 22.153/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.017/04) - Pensão civil concedida a PAULO SOUSA ROCHA e outros-SES. - DECISÃO Nº 6.922/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.362/06 - Auditoria de regularidade dos procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso no âmbito do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 2201/2001 e pela Lei Complementar nº 294/2000, haja vista o envolvimento da TERRACAP e das Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 6.923/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada e das peças de fls. 1/116 e dos Anexos I e II; II) determinar à Administração Regional de Ceilândia que: 1) se abstenha, quanto ao imóvel localizado à QNN 20, Conjunto O, destinado, de acordo com a LC 314/00 (PDL da RA IX), a posto de lavagem e lubrificação, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvarás, etc.) que tenham por pressuposto a validade da alteração de uso, enquanto não for providenciado o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso a que se refere a LC 294/00; 2) se abstenha, ainda, quanto ao imóvel a que se refere a LC 660/02, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvarás, etc.) que tenham por pressuposto a validade da alteração de uso, tendo em conta que a referida norma foi aprovada em desacordo com o disposto nos arts. 52, 100, VI, e 319, parágrafo único, da LODF; 3) dê ciência à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas quanto ao disposto nas alíneas precedentes; III) autorizar a audiência dos proprietários dos estabelecimentos mencionados nas alíneas "c", "d" e "e" do item II das sugestões da Inspetoria (fls. 154/155), eventualmente atingidos por futura deliberação desta Corte, para apresentarem suas razões; IV) considerar a LC nº 660/2002, que alterou a destinação de uso de área de 10.000 m² na Região Administrativa de Ceilândia, incompatível com os arts. 52, 100, VI, e 319, parágrafo único, da LODF, ante a impossibilidade da iniciativa parlamentar de lei que delibere quanto ao uso e ocupação do solo no DF e impor alteração no PDL antes do quadriênio legal; V) com base na Súmula 347-STF, comunicar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo que o Tribunal negará validade aos atos praticados com base na LC 660/2002; VI) autorizar a audiência do(s) responsável(is) nomeado(s): 1) no parágrafo 66 do relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentem as justificativas que tiverem pela aprovação do Alvará de Construção 39/2001, sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso relativa ao imóvel sito à QNN 28, Área Especial "F", em desacordo com o disposto na LC 294/00; 2) no parágrafo 93, alínea "A", do relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentem as justificativas que tiverem pela aprovação dos Alvarás de Construção 20/98 e 21/98, sem a exigência do Laudo de Avaliação emitido pela TERRACAP e ainda sem o comprovante de ressarcimento por parte do particular ao Poder Público do benefício auferido com o aumento do valor comercial do imóvel, conforme exigido no art. 2º do Decreto 18.557/97; 3) no parágrafo 93, alínea "B", do relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresente as justificativas que tiver pelo fato de ter revalidado os Alvarás de Construção nºs 20/98 e 21/98, por meio do Ato de 4 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 232, de 8 de dezembro de 1998, sem a exigência do Laudo de Avaliação emitido pela TERRACAP e ainda sem o comprovante de ressarcimento por parte do particular ao Poder Público do benefício auferido com o aumento do valor comercial do imóvel, conforme exigido no art. 2º do Decreto 18.557/97; VII) determinar à Secretaria de Estado de Governo que, por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização, providencie o apoio necessário à Administração Regional de Ceilândia para o exato cumprimento da lei, em face da impossibilidade de as áreas referidas no item II, alíneas "c", "d" e "e", continuarem sendo utilizadas para a atividade de posto de abastecimento de combustível; VIII) determinar à Procuradoria-Geral do DF que interaja junto às Administrações Regionais, com vista à identificação dos imóveis que tiveram destinação de uso alterada, e que vêm sendo utilizados na nova destinação sem o efetivo recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, providenciando a respectiva ação de cobrança, dando ciência ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, das medidas adotadas; IX) autorizar: 1) a ciência aos proprietários dos empreendimentos relacionados no item II, alíneas "b", "c" e "d", precedente, do teor desta decisão, para as medidas que entenderem pertinentes; 2) a remessa de cópia desta decisão ao MPDFT; 3) a remessa de cópia do relatório à Administração Regional de Ceilândia, para melhor compreensão da matéria, bem assim à Subsecretaria das Cidades; 4) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes. Em relação aos itens IV e V do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO ratificou o seu posicionamento de que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei, no que foi seguida pelo Senhor Presidente, que proferiu o seu voto com base no art. 84, IX, "c", do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23.486/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.513/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULINO SANTANA FILHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.924/

07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registros, a aposentadoria e a revisão em apreço.

PROCESSO Nº 26.655/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.580/04) - Aposentadoria de ROBERTO PINHEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.925/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1630/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.104/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.583/86; apenso o Processo GDF nº 30.003.120/05) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.926/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.816/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.425/04) - Aposentadoria de JOSÉ DE SENA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.927/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que: 1) recalcule, providenciando o ajuste no SIGRH, o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que tratam as Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, lembrando que o Adicional de Periculosidade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida vantagem; 2) em face do constante no item anterior, elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para adequar o valor da vantagem pessoal ali mencionada; 3) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.350/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.184/03) - Aposentadoria de BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.928/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.185/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.873/03) - Aposentadoria de GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.929/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tendo em conta a Decisão nº 1851/2007, entre outras, dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais pelo servidor a título de "Vantagem Pessoal - TST - 241/87"; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, no que toca ao interessado, o ato concessório de fl. 30 - apenso, publicado no DODF de 30.03.2004, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; 2) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST - 241/87" com base no valor percebido pelo interessado em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando para o fato de que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; 3) observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 38.025/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.457/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.930/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 24 do Processo nº 060.010.457/03, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 060.010.457/03, para: 1) calcular os proventos na proporção de 20/30 (vinte trinta avos); 2) alterar a data de vigência para 20/02/2004 (data de publicação do ato que concedeu a aposentadoria); 3) corrigir o valor da VPNI criada pela Lei nº 2.816/01, lembrando que a Gratificação de Movimentação e o Adicional de Insalubridade não devem compor a base de cálculo dessa vantagem; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - corrigir para 20/30 (vinte trinta avos) a proporção dos proventos atualmente percebidos pela servidora, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006.

PROCESSO Nº 39.447/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.057/83; apenso o Processo GDF nº 30.001.638/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA SOBRINHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.931/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 14 do Processo/apenso nº 030.001.638/05, para considerar a servidora posicionada na 2ª Classe, Padrão III, do Cargo de Técnico de Administração Pública, tudo de acordo com a correta classificação funcional informada à fl. 24 do Processo/apenso nº 2057/83; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 do Processo/apenso nº 030.001.638/05, atentando para os reflexos decorrentes do item I e IV; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - levando em conta o disposto na Decisão nº 7187/2000, proferida no Processo de nº 6678/96, alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a substituição da vantagem prevista no inciso I do art. 184 da Lei nº 1.711/52, atualmente percebida, por aquela do inciso II do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, que era percebida pelo instituidor da pensão no momento de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 42.634/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.079/04) - Aposentadoria de IZABEL DIVINA PIMENTEL MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 6.932/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito os atos publicados no DODF de 03.08.2004 e 29.11.2006; II - retificar o ato concessório, publicado em 11.03.2004, para considerar a servidora posicionada no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, bem como para excluir a expressão "artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, incisos I e II, e o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinados com o artigo 41, § 4º, da LODF" e incluir "artigo 40, §§1º, inciso III, alínea "a", 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º, da EC nº 41/03".

PROCESSO Nº 42.855/06 (apenso o Processo GDF nº 113.000.067/06) - Pensão civil instituída por GILBERTO BEZERRA DA COSTA-DER. - DECISÃO Nº 6.933/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; II- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.886/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.958/03) - Aposentadoria de HELENA MARIA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 6.934/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde da necessidade de adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo; 2) ajustar o pagamento da servidora no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; 3) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 27 do Processo nº 270.000.958/03, para adequar o valor da parcela VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do item 1 (acima); 4) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 932/07 - Auditoria levada a efeito na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando confrontar os documentos dos servidores admitidos naquela empresa por meio dos certames regulados pelos Editais 01/94, 63/94 e 01/04, com os dados das fichas admissionais encaminhadas ao TCDF (Resolução nº 100/98) e com os dados do SIRAC (Resolução nº 168/04). - DECISÃO Nº 6.935/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 4/9; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.213/07 (apenso o Processo GDF nº 70.001.015/05) - Pensão civil instituída por GERALDO ANTÔNIO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.936/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu que os autos retornem à SEAPA/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - em virtude de divergências de informação encontradas nas peças que instruem o feito (v. fls. 13, 41, 52, 53/54 e 55, todas do processo apenso), esclarecer o posicionamento do ex-servidor, observando os reflexos dessa medida nos documentos pertinentes; II - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7.050/07 (apenso o Processo GDF nº 70.000.868/04) - Aposentadoria de ARNALDO GONÇALVES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.937/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à SEAPA/DF que proceda à juntada de cópia dos documentos alusivos ao desfecho do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.019864-7, impetrado pelo servidor no TJDFT, referente à manutenção da parcela intitulada "Decisão Judicial Plano Bresser (58,90)" em seus proventos.

PROCESSO Nº 7.246/07 - Edital de Concorrência nº 002/2007 - CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, leitura com impressão simultânea de fatura, suspensão e restabelecimento de energia elétrica, instalação e retirada de medidores. - DECISÃO Nº 6.871/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV, suprimido em acolhimento à proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, constante de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da representação às fls. 467/474 e dos demais documentos a ela relacionada (fls. 475/517); b) dos documentos às fls. 464/466 e do Ofício nº 813/2007-PG (fls. 531/533), considerando improcedente a denúncia deles constante; c) dos demais documentos às fls. 534/633; 2) indeferir o requerimento de liminar para sus-

pender o andamento da Concorrência nº 015/2007- CEB Distribuição, constante da representação mencionada no item I-a; 3) autorizar, excepcionalmente, o prosseguimento da licitação em apreço, considerando que o mérito acerca da legalidade da contratação de serviços terceirizados será analisado no Processo nº 34.652/2007; 4) determinar à unidade técnica que acompanhe o desenrolar da licitação, fazendo constar dos autos, entre outras informações, o nome da empresa vencedora do certame, bem como os preços ofertados. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 8.234/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.149/06) - Reforma de JOSÉ MARCOS MORENO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.938/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos referentes à interdição judicial do Terceiro-Sargento PM José Marcos Moreno da Silva; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 29/30 - Processo nº 054.000.149/06, com a finalidade de consignar o percentual do ATS em 15%, sem olvidar de efetuar essa implementação no SIAPE.

PROCESSO Nº 8.986/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.160/06) - Aposentadoria de SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS- SEDEST. - DECISÃO Nº 6.939/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de corrigir, no SIGRH, o valor da parcela "VPNI - Lei nº 2.056/98", o que será objeto de verificação no próprio sistema; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.664/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.518/04) - Aposentadoria de DJANIRA PEREIRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.940/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada, o que será objeto de verificação em auditoria, da necessidade de retificar o ato de fl. 17 - apenso, alterado pelo ato de fl. 36 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal os §§ 3º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 20/98), por se tratar de aposentadoria concedida com base no direito adquirido; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.869/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.197/06) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA CANO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.941/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o "congelamento", em 31/12/2003, do tempo de contribuição para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/2003"; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.907/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.533/04) - Aposentadoria de ELENA OLIVEIRA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 6.942/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.990/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.643/05) - Exame da regularidade de diversas contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Estado de Educação (exercício de 2005). - DECISÃO Nº 6.943/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.004643/2005 - volume 1 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldenita Feitosa de Sena, Ana Claudia de Oliveira Reis, André Alves Felix, Ane Rúbia Périus, Antonio José de Siqueira Filho, Antonio Morais de Gouveia, Antonio Walter Lavagnini, Camila Vieira de Oliveira Dutra, Claudia Maciel Pinto, Claudia Maria de Sousa, Cleonice Gonçalves de Souza, Cléria Nunes Alves Brito, Creusa de Santana Pantoja, Dalva Aparecida Romanholi Marcolino, Dania Gruhn Melo, Danielle Passos dos Santos, Danuza Benedetti Flores, Delma da Silva Leite, Dilma Sonia Leal Basso, Diocleciano Claudino Dantas, Divina Alves da Cruz Vieira, Edilene Francisca Alves, Edilene Spínola Andrelino, Edorilda Izabel Arteche Buzzin, Eduardo José de Melo, Elinton Cordeiro Santos, Elson Santos Silva, Érika Caldeira Rozycki Gonçalves Ferreira, Erivania Maria Pereira, Erlane Campos de Almeida, Esther Vasques de Aguiar Araújo, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Fernanda Oliveira da Silva, Fernando Batista Borges, Francisca Maria de Almeida, Francisca Vanete Rodrigues de Oliveira, Geralda Costa Mota, Glória Alice Valente Braga Tavares, Gustavo Pedro de Alcântara, Helem Goerhing de Almeida, Helena Fátima Rosa, Herbet Vale da Silva, Iracema César Barreto, Iranice Alves da Costa Lacerda, Isabel Antunes da Silva, Ivanilde Lima de Oliveira Nunes, Jandernice Dantas do Nascimento, Janilda Carvalho Pimenta Xavier, Jasmin Siman Arantes de Moura, João Batista dos Reis, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, Joelma Alves Figueredo, Justina Costa Cantuária, Kátia Cristina Duarte Santos, Kedma Eiterer Sathler, Laliane Alcantara Passinato, Lea Julia André de Faria Silva, Leidiany Antônio da Silva, Leila Maria Vieira Dantas, Leondina Moreira dos Santos, Leônia Maria Bezerra de Sousa, Ligia Rodrigues Ferreira, Lilaine Cristina Alves da Silva, Lucia Terezinha do Amaral Lyra Dias, Lúcia Vânia Lima Ramos, Luciana Mendes Ribeiro, Lucimeyre de Fátima Santos, Marcenita Wolff, Marcilei Maria de Magalhães, Maria da Glória Amaral de Almeida, Maria Dagmar de Sá, Maria das Graças Santana Lacerda, Maria de Fátima Pereira, Maria de Jesus Sousa Costa, Maria de Lourdes Almeida Pôrto, Maria do Bomfim Dias, Maria do Socorro Alves de Carvalho Costa, Maria do Socorro Rodrigues Costa, Maria Ferreira Andrade, Maria Helena de Camargos, Maria Izabel da Silva Magalhães, Maria José Albuquerque Cerqueira, Maria Joseneide Angelo Magalhães, Maria Lucimar Matos de Lucena, Maria Marta Matos de Barros, Maria Mitreto Nunes, Maria Ribeiro dos Santos, Marice Nogueira Lemos, Marina Felix de Sousa, Michelle Silva Santos, Mislene Alves Feitosa, Nathalia Gonçalves de Araújo, Patrícia Maria Hartt Cavalcante, Patrícia Soares Morales, Paulo César de Oliveira, Petterson William de Sousa, Regina Rúbia Cardoso da Silva, Reginaldo da Silva Fagundes, Risley Pinheiro Martins, Rogerney da Silva Freitas, Rosely de Souza Bandeira, Rosineide de Oliveira Silva, Salete Rudrigues de Oliveira, Sandra Bernardes Borges Lima, Sheila Pereira Santos, Soily Braga da Paixão Batista, Solange Maria Alves Miranda, Sônia Candido Marques da Silva, Sônia de Andrade Carvalho, Stella Costa dos Santos, Suzana Silva Vieira, Tais Azevedo Capille, Tatiana de Souza Leite Pinheiro, Teresa de Sousa Felix, Thiago Gonçalves do Nascimento, Vânia Abadia da Silva, Viviane Pires de Moraes, Zulmira Maria Honorato de Melo; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencidos o relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela apensação dos autos ao Processo nº 5.245/05, de Relato do Auditor PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 11.750/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.317/04) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.944/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF nº 118, de 23/06/2004, para considerar a fundamentação legal: "nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, "in fine", da CRFB, com a redação dada pela EC. nº 41, de 31/12/2003, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC. nº 20, de 16/12/1998, combinado com os artigos 186, inciso I, e 189 da Lei nº 8.112/90", permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial; II - retificar o ato de reversão à atividade, publicado no DODF nº 214, de 08/11/2006, a fim de registrar os termos da aposentadoria conforme sugerido no item "I"; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a "Parcela Individual Fixa", instituída pela Lei 3.172/2003; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12.365/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.118/02) - Aposentadoria de JOSÉ MIGUEL-SE. - DECISÃO Nº 6.945/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria de 29.11.06 (fls. 40/42 do apenso), publicada no DODF de 01.12.06, para incluir na fundamentação legal da concessão os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

PROCESSO Nº 13.213/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.214/05) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão ocorrida na Secretaria de Governo, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.946/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de n.º 010.000214/2005; II - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 30 (trinta) dias, comprovação do período de 2 (dois) anos de prática forense relativa ao servidor Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, admitido no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2001-CEAJUR /DF, publicado no DODF em 12/09/01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15.100/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.087/03) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA ÁVILA DO NASCIMENTO INÁCIO-SE. - DECISÃO Nº 6.947/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.690/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.853/06) - Aposentadoria de DALVINA CARVALHO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.948/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devo-

lução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.720/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.817/06) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.949/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.747/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.295/06) - Aposentadoria de ILDA NEVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.950/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.298/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.137/06) - Aposentadoria de ANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA BARROS-SE. - DECISÃO Nº 6.951/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.409/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/95; apenso o Processo GDF nº 30.003.386/06) - Complementação da pensão civil instituída por DOUGLAS RIZZO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.952/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto às parcelas que devem compor o benefício, esclarecer as divergências entre os seguintes documentos: 1) fls. 17 e 19 do Processo/apenso nº 030.003.386/06; 2) fls. 07, 13, 33 e 35 do Processo/apenso nº 030.010.192/94; II - justificar o enquadramento da remuneração do instituidor ao PCSS vigente até 30.06.97, uma vez que a complementação da pensão deve vigorar a partir de 10.06.06; III - observando os reflexos dos itens anteriores, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19 do Processo/apenso nº 030.003.386/06, e retificar o ato concessório; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 16.450/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.057/91; apenso o Processo GDF nº 30.000.727/05) - Pensão civil instituída por GERALDO GOMES-ST. - DECISÃO Nº 6.953/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.154/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.099/05) - Aposentadoria de RITA MARIA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 6.954/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 21/23 - apenso, para fazer constar da fundamentação legal os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - corrigir, no sistema SIGRH, a proporcionalidade dos proventos da servidora, de 26/30 para 23/30 avos, em virtude do congelamento do tempo de contribuição em 31.12.2003, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06; III - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 27 - apenso, para fazer constar a proporcionalidade dos proventos em 23/30, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 17.197/07 (apenso o Processo GDF nº 410.001.208/07) - Pensão civil instituída por WASHINGTON LEONEL DE ARRUDA-ST. - DECISÃO Nº 6.955/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Transportes acerca da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para, no cálculo da GDO (Lei nº 3.824/06), levar em consideração a parcela "complementação do salário mínimo", elevando o valor da referida gratificação para R$ 175,00; 2) tornar sem efeito o documento substituído; 3) regularizar, no SIGRH, o pagamento do benefício; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.286/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.803/04) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FRASÃO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 6.956/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada adotar as seguintes providências: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela "Proventos" para R$ 800,00 (oitocentos reais), atentando para o reflexo nas demais parcelas; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.649/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.556/06) - Aposentadoria de MARILDA FONTE BOA-SE. - DECISÃO Nº 6.957/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.491/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.013/06) - Aposentadoria de MARINALVA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 6.958/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.100/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.425/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES-SLU. - DECISÃO Nº 6.959/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.991/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.483/06) - Exame da regularidade de três admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.960/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (Processo 080.002.483/06 da Secretaria de Educação do DF); II - em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no Cargo de Professor (Sociologia), Classe A, da Secretaria de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado em 24.09.04: Fernanda Aparecida Roque Garcia e Wilson dos Santos Pereira; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Fanny Guadalupe Mattos Carneiro, admitida no Cargo de Professor (LEM/Espanhol), Classe A, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado em 24.09.04, tais como: cargos/empregos exercidos, órgãos/entidades de vínculo, jornadas de trabalho, turnos, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, se for o caso, etc.; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.850/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.024/04) - Concorrência nº 005/04-ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objetivo a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras da 2ª etapa da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 6.870/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração interpostos pela Construtora OAS Ltda., dando-lhes acolhimento; b) do Ofício nº 3218/2007 - GAB/PRES; c) das Informações nºs 251 e 264/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela jurisdicionada; III - tornar, em conseqüência, sem efeito a alínea "a" do item IV da Decisão nº 110/2007; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que adote providências no sentido de ser renovada a garantia estabelecida pela Construtora OAS Ltda. por força dos itens II, alínea "b", e III da Decisão nº 284/2006; V - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à Construtora OAS Ltda. e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.566/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.566/03; apensos os Processos GDF nºs 40.004.124/04, 40.004.724/04, 40.005.365/04) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003, consubstanciada nos Processos nºs 040.004.724/2004, 040.004.124/2004 e 040.005.365/2004. - DECISÃO Nº 6.961/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2003, tratada no Processo apenso nº 040.004.724/2004; b) dos expedientes de fls. 17/18, 37/75 e 78/88; c) do Ofício nº 131/CGDF, fls. 19; d) da Informação nº 131/2006 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o retorno à origem dos Processos nºs 040.004.724/2004, 040.004.124/2004 e 040.005.365/2004; b) o arquivamento do Processo nº 1566/03 e dos autos em exame. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 38.920/06 - Edital de Concorrência nº 014/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço global, de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de passarelas em diversas rodovias do DF. - DECISÃO Nº 6.859/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofs. nºs 1174/2006 - GDG/DER-DF, 1288 e 1438/2007-GDG/DER-DF e anexos; b) da Informação nº 203/2007 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar satisfatório o cumprimento da diligência determinada mediante o item II da Decisão nº 6.826/2006; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame de que trata o Edital de Concorrência nº 014/2006, alertando a jurisdicionada para a obrigação de adotar as seguintes providências: a.1) proceder à

alteração do edital, com sua republicação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em decorrência da alteração do Programa de Trabalho e da data de abertura da licitação; a.2) insira nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento de despesa da expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela manutenção da suspensão do certame.

PROCESSO Nº 18.860/07 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2007. - DECISÃO Nº 6.962/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Distrito Federal; II - ratificar o inteiro teor da Decisão nº 3968/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.886/07 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2007. - DECISÃO Nº 6.963/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, combinado com o art. 2º da Portaria-TCDF nº 167/2002; II - firmar o entendimento de que as despesas de natureza indenizatória com Abono de Permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, não são computáveis na despesa total de pessoal, nos termos do "caput" do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - considerar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao segundo quadrimestre de 2007, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV - restituir os autos à 5ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.458/07 - Concorrência nº 02/07, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de estudos e projetos preparatórios à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a ser parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. - DECISÃO Nº 6.873/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1220/2007 - GAB/SO e anexo, fls. 266/295; b) da publicação das alterações editalícias no Diário Oficial do DF, fl. 296; c) da Informação nº 266/2007 - 3ª ICE/AUDIT; II - considerar atendida a determinação do item III da Decisão nº 6.158/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 28.644/07 - Edital de Concorrência nº 011/2007-CPL/SES, lançada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando contratar empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, como fornecimento de peças, da Central de Água Gelada do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN e do Hospital Regional de Planaltina - HRPL. - DECISÃO Nº 6.860/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3041/2007-GAB/SES e anexos; b) da Informação nº 238/2007; c) da instrução de fls. 101/103; II - considerar cumpridas as determinações constantes das alíneas "a", "c", "d" e "e" e parcialmente cumprida a da alínea "b", todas do item II da Decisão nº 4.838/2007; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que as diligências determinadas por este Tribunal devem ser atendidas em sua completude, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame de que trata o Edital de Concorrência nº 011/2007 - CPL/SES; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 40.989/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 668/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (Rede GDFNET) e serviços de acesso à Internet. - DECISÃO Nº 6.861/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 668/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus Anexos; b) da Informação nº 243/2007; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.710/91 (anexo o Processo GDF nº 30.019.898/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIOGO RODRIGUES BORGES-SEF. - DECISÃO Nº 6.964/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprido o item III da Decisão nº 5313/2004, f. 307; b) legal, para fins de registro, a revisão sob exame; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do anexo à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.529/98 (apenso o Processo GDF nº 82.006.870/97) - Aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA-SE. - DECISÃO Nº 6.965/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação-SE, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) cientificar a servidora da impossibilidade da integralização dos proventos, com esteio no artigo 1º, § 3º, da Lei/DF nº 1864/98, posto que, na data da EC 20/98, a mesma contava com o tempo necessário para a aposentadoria nos termos do art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8112/90, ressaltando ainda que a majoração dos proventos pretendida vai de encontro com o Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, nos moldes da Decisão nº 3412/2006, exarada no Processo nº 4715/96; b) tornar sem efeito o ato de retificação, publicado no DODF de 21.07.2005 (fls. 202/204-apenso), no que concerne à inativa em referência, bem como a certidão de tempo de serviço de fl. 200-apenso e o respectivo Abono Provisório (fl. 211-apenso); c) dispensar a servidora de ressarcir ao erário os valores recebidos a mais, decorrentes da ponderação prevista na Lei nº 1864/98, por se tratar de falha de interpretação de norma legal; d) corrigir no SIGRH a proporcionalidade dos proventos da referida professora, a qual deverá estar adstrita à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos).

PROCESSO Nº 4.872/98 (apenso o Processo GDF nº 82.001.925/98) - Aposentadoria de SANDRA MARIA VIEGAS RODOVALHO-SE. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela legalidade da concessão, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.966/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado nos termos da Decisão nº 4.859/2003; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 30.342/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.522/03) - Aposentadoria de REGINA ALFA DE MOURA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 6.967/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de comprovar quais os períodos que efetivamente a servidora recebeu a vantagem "Insalubridade", em complemento à Certidão de fl. 54 - apenso; b) tornar sem efeito o ato constante da Ordem de Serviço nº 93, de 19.07.2006, publicada no DODF de 24.07.2006 (fl. 45 - apenso), que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o art. 41, inciso III, alínea "c", da LODF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, a que faz jus a inativa; c) retificar o ato concessório de fl. 25 - apenso, publicado no DODF de 12.11.2003, no pertinente à interessada, a fim de excluir do fundamento legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor da parcela "Vant. Pessoal - TST - 241/87" para R$ 759,48, observando, ainda, os reflexos no pagamento atual da inativa; e) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.010/07 - Edital de Concorrência de Obras nº 016/2007 - CEB, destinada à contratação de empresa para executar obras de expansão do parque de iluminação pública do Distrito Federal, nas regiões administrativas agrupadas nos lotes 01, 02 e 03, incluindo o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, conforme Projeto Básico nº 001/2007 - SIP (fls. 35/51 e 69/132). - DECISÃO Nº 6.968/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital revisado da Concorrência de Obras nº 016/2007 - CEB Distribuição, bem como dos demais documentos acostados aos autos; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lote 6/5. - DECISÃO Nº 6.869/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 04/2007, expedido pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, tendo por fim a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para construção, administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário de Brasília/DF; II - conceder àquela Secretaria o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente a este Tribunal esclarecimentos sobre os aspectos constantes do item II das sugestões formuladas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo na Informação nº 204/2007, que ao ver daquela Unidade Técnica conduzem à nulidade do certame licitatório em referência; III - determinar ao referido órgão jurisdicionado que suspenda o procedimento licitatório em

questão, até ulterior manifestação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.380/98 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 6.970/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n° 240/2006 - AUDIT, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, cujo conteúdo será examinado no Processo n° 16.544/2006 (fls. 1.082/1.178); II - considerar parcialmente procedente o pedido de reexame de fls. 779/799, no tocante ao pagamento de participação nos resultados aos diretores da Terracap, podendo os ex-dirigentes serem dispensados do ressarcimento dos valores recebidos até 18.08.2000, data da ciência do conteúdo da letra "a" do item V da Decisão n° 5.671/2000, devido à boa-fé dos beneficiários, à presunção de legalidade dos pagamentos até então realizados e ao princípio da segurança jurídica; III - reformar o item V da Decisão n° 1.138/2003, dando-lhe a seguinte redação: "determinar à Terracap que adote imediatamente providências administrativas e/ou judiciais, com o fito de obter o ressarcimento dos valores pagos aos seus dirigentes, a título de participação nos resultados, a partir de 18.08.2000, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos que as comprovem", alertando a Terracap que, apesar da reforma da referida decisão, a eficácia do seu item V permanece suspensa, por força do item IV da Decisão n° 1.719/2006; IV - declarar o Sr. Ricardo Lima Espíndola revel quanto à audiência prevista no item III da Decisão n° 1.719/2006, por não ter apresentado suas alegações de defesa, mesmo após a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho Singular n° 329/2006 - Auditor - PM; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE e, logo depois, ao Relator original, para exame das alegações de defesas de fls. 817/877 e 960/1.081. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar o recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.971/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do parecer do órgão ministerial, acostados às fls. 232/234 e 238/239, respectivamente; II - com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a citação por edital do servidor militar TARCÍSIO PEREIRA DE ANDRADRE FILHO, Matrícula nº 50.092-5, para que apresente razões de defesa, em face do disposto na Decisão nº 5.245/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devido fins.

PROCESSO Nº 676/03 - Autos apartados constituídos com o fim de verificar a execução de contratos e suas fiscalizações na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.972/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que instaure tomada de contas especial para apurar o prejuízo derivado da péssima qualidade de reforma, nos termos dos itens 20 e 21 do parecer do "Parquet" (fl. 260); II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.353/03 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e no Fundo de Arte e da Cultura do Distrito Federal - FAC, no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.973/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte; II - determinar a citação do representante da empresa CIA. de Rodeio João Palestino Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa sobre os fatos apurados na tomada de contas especial ou, se preferir, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor de R$ 148.526,17 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), atualizado a partir de 30.06.2006 até a data do efetivo recolhimento, em face da responsabilidade solidária decorrente da prestação de serviços relativos à Tomada de Preços nº 10/2001 com preços superiores aos praticados no mercado, contrariando, assim, as disposições do inciso II do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.378/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.964/05) - Representação nº 06/2005-CF, da Procuradora-Geral do Ministério junto a esta Corte de Contas, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, na qual formula questionamentos sobre convênios firmados entre a Secretaria de Esportes e Lazer e a Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, com transferência de recursos públicos. - DECISÃO Nº 6.974/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas e demais documentos apresentados em decorrência do disposto no item IV da Decisão nº 2.085/2006, para, no mérito, considerar procedentes aquelas apresentadas pelos Senhores Valdivino José de Oliveira e Carlos Augusto de Loyola Pereira e improcedentes as justificativas dos Senhores Weber de Azevedo Magalhães e Herbert William de Oliveira Félix; II - com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar aos Senhores Weber de Azevedo Magalhães e Herbert William de Oliveira Félix multa individual no valor de R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), em virtude de terem autorizado o repasse de verbas públicas à Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, contrariando as disposições dos artigos 26, parágrafo único, inciso III, e 116, "caput" e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 326/2000 e do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como por terem, no caso em tela, desconsiderado os alertas contrários proferidos pelas instâncias técnicas da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das providências de praxe, inclusive a expedição do documento notificatório desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 18.291/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.809/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.568/01) - Aposentadoria de FRANCISCO HONORATO DE LIMA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.975/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar o inativo, a fim de que opte por uma das concessões (a referente aos autos em exame ou aquela apreciada no Processo nº 4.809/1990), por ter sido constatada acumulação dos cargos de Técnico de Administração Pública, Matrículas nºs 11.513-4 e 105.307-8, com afronta ao disposto nos artigos 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e artigo 11 da referida Emenda; b) em se verificando opção pela aposentadoria apreciada nos autos, cientificar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que torne sem efeito a aposentadoria objeto do Processo nº 4.809/1990; c) em se verificando opção pela aposentadoria objeto do Processo nº 4.809/1990, torne sem efeito a concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento apenas da alínea "a" do voto do Relator.

PROCESSO Nº 8.794/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.460/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HERMANO CAMARGO-SE. - DECISÃO Nº 6.976/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito, na Portaria publicada no DODF de 13.12.2005 (fls. 105/107 - apenso), o ato que retificou o ato de aposentadoria concedida ao ex-servidor HERMANO CAMARGO, publicado em 10.11.2003 (fls. 61/68 - apenso); II - publicar o ato de revisão de proventos do referido inativo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 190 da Lei nº 8.112/1990, a contar de 12.11.2003, data em que foi protocolado o requerimento visto às fls. 77/79 do Apenso nº 080-021.460/2003 - GDF; III - elaborar novo Abono Provisório, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, tendo por referência o contido no item anterior e a remuneração vigente à época da concessão; IV - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos ou que se revelem incompatíveis com os termos da deliberação plenária. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.766/06 - Estudo determinado à 4ª ICE, por meio do item II da Decisão nº 1.573/06, proferida nos autos do Processo nº 25.387/05, acerca da regularidade da forma de cálculo e da natureza jurídica da parcela Auxílio-Invalidez, no âmbito da Lei nº 10.486/02, que dispõe sobre a remuneração dos militares do DF, ante a possibilidade de afronta ao art. 37, inciso XIV, da CF, pela ocorrência do "efeito cascata" - DECISÃO Nº 6.862/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26.280/06 - Edital de Concorrência nº 031/2006-CECOM/SEPLAG, promovida pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos contínuos em tecnologia da informação. Aos autos juntou-se representação da firma Montana Soluções Corporativas Ltda. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.865/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 641/2007-SEPLAG e anexos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhados

em atenção à Decisão nº 4498/2007, bem como dos documentos de fls. 935/938; II) determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que, com relação à Concorrência nº 031/2006, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, encaminhando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o relato das medidas adotadas, haja vista: a) a ilegalidade dos critérios de pontuação baseados nos profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa (fator Suporte de Serviços: Itens 12, 13, 14 e 15; e fator Qualidade: Itens 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33), tendo em vista que: a.1) o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, limita a comprovação de tal vínculo ao responsável técnico, na fase de habilitação; a.2) a comprovação do vínculo não garante o efetivo emprego, na execução do contrato, dos profissionais considerados para a pontuação; a.3) o requisito onera desnecessariamente as licitantes com despesas relativas à contratação de profissionais no momento da disputa, ferindo o princípio da competitividade; b) a impertinência do critério de pontuação do item 11, fator Suporte de Serviços, em desacordo com o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, notadamente em face da pretensão exposta no item 9.1.2.3 do Anexo I do Edital; c) a limitação ilegal dos atestados de capacidade técnica ou da execução dos serviços a determinados períodos de tempo, ou a locais específicos, conforme itens 1 e 2, fator Compatibilidade; 8 e 11, fator Suporte de Serviços; e 16, fator Desempenho, contrariando o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93; III) recomendar à jurisdicionada que, doravante, ao eleger a certificação ISO como critério de pontuação técnica, evite limitá-la a uma disciplina específica, admitindo o emprego de termos equivalentes da Ciência de Engenharia de Software na descrição de uma mesma atividade, ou - alternativamente à apresentação de algumas certificações ISO - facultando a comprovação de qualificação equivalente por meio dos modelos previstos na NBR ISO/IEC 12.207 - Tecnologia de Informação - Processos de Ciclo de Vida de Software; IV) autorizar: a) a continuidade do certame, uma vez cumpridas as diligências determinada no item II acima; b) dar conhecimento à representante da desta decisão; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.031/06 - Edital de Pregão nº 26/2006, lançado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo; de copa, com fornecimento de produtos alimentícios e materiais e de manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do Banco de Brasília S.A., Região Administrativa I. Sustentação oral de defesa realizada nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN, representante legal da empresa Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 6.977/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela empresa Manchester Serviços Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão;III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.040/06 (apensos os Processos TCDF nºs 33.058/06, 33.066/06) - Editais de Pregão nºs 27, 28 e 29/2006, lançados pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área de apoio administrativo e de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências do Banco de Brasília S.A., Regiões Administrativas II, III e IV. Sustentação oral de defesa realizada nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN, representante legal da empresa Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 6.978/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela empresa Manchester Serviços Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.340/07 - Edital de Concorrência nº 001/2007, por intermédio do qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico operado por aquela autarquia. - DECISÃO Nº 6.979/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Ofício nº 1445/2007/GAB-DER/DF e da nova versão do edital da Concorrência nº 001/2007 que o acompanha (fls. 211/266); II. considerar satisfatório o cumprimento das determinações constantes do item II da Decisão nº 5.916/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18.142/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.691/04) - Aposentadoria de MARIA MADALENA ALVES-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.980/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 17/19, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 190, § 1º, do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 13 de dezembro de 2001; II - dar ciência desta decisão ao Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame do cumprimento dos termos da Decisão nº 5.380/2007.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 6.866/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada 1ª ICE às fls. 498/500; II - informar à Secretaria de Planejamento e Gestão/Central de Compras que as publicações de 30/08/2007, no DODF e no Correio Braziliense, atestam a anulação do Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG como um todo, devendo a jurisdicionada promover a devida retificação, caso não seja essa sua real intenção, à luz da fundamentação inserta no Parecer Técnico nº 024/2.007/O - Central de Compras; III - determinar àquela Secretaria, no caso de efetivação da aludida retificação, que, em conjunto com a PMDF, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelo item IV da Decisão nº 4.062/2007, que ordenou a apresentação de esclarecimentos a respeito das exigências previstas nos itens 5.1 e 5.1.1 do Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV - autorizar: a) a remessa de cópia das deliberações mencionadas no item precedente à PMDF, para fins de possibilitar o cumprimento da diligência demandada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.738/07 - Representação nº 05/2007 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, formulando questionamento quanto à Lei Complementar nº 731/2006, que alterou os parâmetros de uso e ocupação do solo do Lote 6/1do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS da Região Administrativa de Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 6.981/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito em decorrência do que foi requerido na Representação nº 05/2007-Conjunta do Ministério Público junto à Corte; II - informar o titular da Administração Regional de Brasília da impossibilidade de se conceder alvará de construção para o imóvel localizado no SMAS, Trecho 4, Lote 6/1, porque não atendidas as condições legais para tal, entre elas o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e da taxa de outorga onerosa do direito de construir, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a este Tribunal esclarecimentos sobre as medidas de correção da irregularidade adotada; III - alertar aquela autoridade de que: a) nos termos da Lei Complementar nº 294/2000 e da Lei nº 1.170/1996, na hipótese de ter-se concedido alvará, sem a observância das condições mencionadas no item anterior, deverá ser anulado o ato administrativo pela RA I, por comprovada ilegalidade; b) eventual descumprimento da decisão do Tribunal, nesse mister, implicará em aplicação das sanções previstas no artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - considerar os atos produzidos com base na Lei Complementar nº 731/2006 incompatíveis com as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e, por isso mesmo, nulos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item IV do referido voto.

PROCESSO Nº 33.028/07 - Edital de Concorrência nº 2/2007, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, tendo por objeto a delegação, mediante permissão por frota, de 160 (cento e sessenta) veículos do tipo alongado, divididos em 04 (quatro) lotes compostos de 40 (quarenta) veículos cada um, para operação no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, consoante especificações constantes do Anexo II do Edital. - DECISÃO Nº 6.863/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, suprimido em acolhimento a proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 883/2007-GAB/ST, acostado à fl. 574; 2 - conceder à Secretaria de Estado de Transportes do DF a prorrogação de prazo: a) por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do item IV da Decisão nº 5.561/2007; b) por 05 (cinco) dias, a contar da data em que aquela Pasta for cientificada da decisão do Tribunal acerca do julgamento do mérito do recurso interposto em face do item II da Decisão nº 5.561/2007, para atendimento desse item; 3 - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 6.982/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 580/2007 e anexos, acostados às fls. 445/449; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir o disposto no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 6.142/2007; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 19.858/07 - Edital nº 09/07, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna público o Concurso para o Cargo de Médico, especialidade: Anestesiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 6.984/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.040/07-GAB/SES e anexos (fls.

59/71), encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II, subitens "a.3", "a.4", "a.5" e "a.6", e relevando o descumprimento da determinação contida nos subitens "b" e "c", todos da Decisão nº 3.045/07, bem como dos documentos juntados às fls 72/74; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que, na realização dos próximos concursos públicos, dê fiel cumprimento à legislação pertinente, sobretudo ao Decreto nº 21.688/00 (e alterações posteriores), à Lei nº 1.799/97 e à Resolução TCDF nº 168/04; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.478/07 - Edital de Pregão Presencial nº 65/07 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 6.864/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações formuladas pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (fls. 58/65 e 80/105), para, no mérito, considerá-las improcedentes, uma vez que as questões e os argumentos suscitados não se afinam em essência com as normas e posições jurisprudenciais regentes e com o princípio da razoabilidade; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.101/07 - Edital de Concorrência nº 03/2007-SO, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, destinada à contratação de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados por empresa de Consultoria Técnica Especializada, para assessoramento e apoio técnico na preparação e início de implementação do Programa Águas do DF, a ser submetido à agência multilateral de crédito, para financiamento. - DECISÃO Nº 6.867/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Obras, encaminhados mediante Ofícios nº 1.129 e 1.300/2007-GAB/SO, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5.231/07, considerando-os procedentes; II - autorizar o prosseguimento do certame e o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 30.843/07 - Contratações temporárias para Terapeuta Ocupacional realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. - DECISÃO Nº 6.985/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13 e do documento de fl. 14; b) dos Memorandos nºs 052/07 - MF e 162/07 - PG, fls. 30 e 31, bem como da denúncia constante à fl. 32; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade: Terapeuta Ocupacional, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo no 24, publicado no DODF de 22.09.06, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luiza Alves Rosa Leite, Andrea Gomes Marinho de Souza, Chrisziane dos Santos Domenici, Fábio Eduardo Gonçalves Borges, Gabriela Pereira Hungria, Letícia Borges Antonialli, Ludmilla de Morais Cardoso, Maria Cecilia Roza Alves Pinheiro, Rafaela Maria Alves Martins, Sabrina Damasceno Viana Nunes, Sabrina Goursand de Freitas, Vanessa Doering Mota e Vivianne Silva Dias; III - determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde, para que apresente, em 30 (trinta) dias, esclarecimentos a respeito da questão posta nos autos, em virtude de os contratados temporariamente para Terapeuta Ocupacional permanecerem na Secretaria, apesar da publicação do resultado final do Concurso Público realizado para admissão dos servidores efetivos, bem como nenhum profissional contratado haver sido substituído por servidor concursado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que ratificou os termos de sua declaração de voto, apresentada na S.O. 4137, de 29.11.2007.

PROCESSO Nº 37.120/07 - Representação nº 31/2007-CF, do Ministério Público, levantando possíveis irregularidades em licitação da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Pregão nº 516/07. - DECISÃO Nº 6.868/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 516/2007 e dos seus anexos, fls. 16/77; b) do aviso de adiamento de fls. 444; c) do Ofício nº 768/2007-PG, fls. 94/95; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 98/445; II. determinar à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações a respeito dos seguintes tópicos: a) atual estágio do Plano Diretor de Gestão da Informação Global mencionado no Decreto nº 25.667/05; b) maneira pela qual foi realizado o planejamento do Pregão Eletrônico nº 516/07, esclarecendo principalmente como foram estimados os quantitativos do certame; III. autorizar: a) o encaminhamento à Central de Compras, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal e ao pregoeiro, de cópia da instrução de fls. 446/457, à título de colaboração; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para os devidos fins; IV. dar ciência à signatária da Representação nº 31/2007-CF desta decisão. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 18.975/07 e 38.216/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 1.850/04, 2.566/04, 36.57/04, 38.920/06, 28.458/07, 28.644/07 e 40.989/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

A seguir, usaram da palavra, sucessivamente, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

??????????????????????????????

"Presidente, dois assuntos ambos rápidos como o vento. Primeiro, para agradecer a Vossa Excelência, nossos pares, Ministério Público e funcionários, todos pelas gentilezas e atenções que me foram dirigidas em 2007, a exemplo também do que aconteceu nos anos anteriores. Sou muito grato a todos por isso. Segundo, eu diria que, não menos principalmente, sou conterrâneo de Guimarães Rosa e posso usar a expressão para desejar a melhor sorte do mundo à Conselheira Anilcéia, que corra tudo bem com você. Obrigado Presidente!"

Conselheiro JORGE CAETANO

"Primeiro, para cumprimentá-lo, Senhor Presidente. Eu acho que a condução do Plenário foi excelente este ano; apesar de tudo tivemos tranqüilidade. Estamos chegando ao fim do ano com os processos definidos e isso é importante para todos nós. Cumprimentar todos nós também porque acho que tivemos um ambiente bom de trabalho. Quando digo nós todos estou falando do Ministério Público também. E o meu desejo é que o natal seja muito bonito para todos nós junto às nossas famílias e que no ano que vem a gente mantenha esse ritmo, essa tranqüilidade e esse ambiente gostoso que vivemos este ano. Obrigado."

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

"Presidente, também o parabenizo e desejo a todos deste Tribunal, desta Brasília, sucesso no próspero ano, um feliz natal, e dizer que o Imperador Tito, sempre quando ele não alcançava os objetivos de fazer o bem a cada dia, ele dizia: 'perdi o dia'. Mas eu acredito e nós temos que imaginar o seguinte: que a cada dia tentado, cada luta já dá a garantia que se ganhou o dia. Portanto, eu acredito que nós ganhamos os dias, o ano, e esperamos muito em relação a Brasília."

Conselheiro RENATO RAINHA

"Presidente, primeiramente parabenizo o Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Inácio, pelo Seminário que realizou nesta semana sobre educação e orçamento. Eu tive a honra de presidir a Mesa e os trabalhos da tarde, e nós tivemos dois palestrantes de destaque do Tribunal: o Dr. Rômulo Alvim, nosso Analista da 5ª Inspetoria de Controle Externo, e o Dr. Demóstenes Albuquerque, que falou sobre fundo constitucional. Realmente, os dois demonstraram profundo conhecimento daquilo que foram expor no evento.

Quero desejar a todos um feliz natal, que tenham muita paz, muita saúde e muito trabalho no ano de 2008. É o último momento que nós vamos ter aqui no Plenário, então não poderia deixar de desejar isso a todos os Conselheiros e Conselheiras, Membros do Ministério Público e aos servidores desta Casa, ao Dr. Giffoni, a Cristine, que têm nos honrado com a presença constante. A Corregedoria perto do Tribunal de Contas é muito importante para nós. Então, todos e os familiares tenham um ano com muita paz, muita saúde, que é o que todos nós desejamos."

Conselheira ANILCÉIA MACHADO

"Bom, Senhor Presidente, inicialmente eu quero parabenizar a Vossa Excelência pela condução dos trabalhos à frente da Corte e dizer que, como Vossa Excelência, trazia hoje, ainda no cafezinho, a preocupação com a Corte. Que o trabalho de Vossa Excelência não se encerra nesta tarde, ainda tem aí uma jornada pela frente para garantir dias melhores no ano que vem para esta Corte. E quero me colocar a disposição, desde já, como tenho certeza que todos nós estaremos aí à disposição para contribuir da melhor forma possível em qualquer empreitada que venha fazer necessário para que possamos lograr êxito. E desejar sucesso à missão aí de Vossa Excelência, não tem sido das menores, mas tem cumprido com galhardia. Quero também agradecer a todos de maneira indistinta pela solidariedade, pelo companheirismo e, como o Conselheiro Jorge Caetano falou, tem sido bom trabalhar aqui, tem sido bom conviver neste plenário, tem sido satisfatório, tem sido gratificante trabalhar neste Tribunal. Eu acredito que se todos nós tivermos esse mesmo sentimento, continuarmos com esse mesmo sentimento, nós estaremos assim com nosso ambiente de trabalho cada vez mais fortalecido. Eu percebo que aqui, quando mexe com um, mexe com todos. Aqui há uma solidariedade. Quando um tem um problema todos nós temos. Essa solidariedade, essa irmandade é que tem feito com que nós tenhamos força e condições de trabalho. Então, quero agradecer e pedir a Deus que continue iluminando a todos nós, dando saúde a nossas famílias e nos protegendo e que o ano que vem seja um ano assim muito bom para todos nós."

Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO

"Também, inicialmente gostaria de cumprimentar o Presidente, os demais Conselheiros e nosso Auditor José Roberto, que está ausente, pela harmonia e pelo trabalho realizado neste ano. Acho que isso foi um fator fundamental do ano de 2007. A harmonia que este Plenário desenvolveu e o Presidente soube com muita cautela, com o seu jeito sempre preocupado em resolver as coisas, buscar essa união que é importante. A divergência é natural, mas a gente tem que considerar que vivemos num Colegiado e procurar sempre essa harmonia. Então, eu quero desejar a todos, também ao Ministério Público, boas festas e que o ano que vem seja um ano produtivo. Gostaria também pedir vênia para Vossas Excelências para ler um pronunciamento que a Procuradora-Geral citou.

'Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor, servidores desta Casa.

O MPCDF, fazendo uso da palavra franqueada, aproveita para desejar a todos um feliz natal e um feliz 2008. Ao tempo em que parabeniza a Presidência do TCDF pela gestão do exercício de 2007, ao ensejo aproveitamos para registrar nossos sinceros agradecimentos ao Procurador do MPCDF Demóstenes Albuquerque, ao Conselheiro Renato Rainha e aos Analistas do TCDF Rômulo Alvim e Henirdes Borges pelas brilhantes atuações no Seminário Entendendo Investimento em Educação, Orçamento, Controle e Políticas Públicas que iniciou ontem, dia 12 de dezembro de 2007 no Auditório do MPDFT. O Seminário, que contou com 160 inscritos, abordou temas relevantíssimos como violência em educação, orçamento para educação, o controle externo e o controle interno social. Na solenidade de abertura estiveram presentes o Excelentíssimo Senador Cristóvão Buarque, a Deputada Distrital Érika Kokay e o Secretário de Educação do DF, Dr. José Luiz da Silva Valente, os quais proferiram relevantes pronunciamentos em defesa da educação pública no DF. A cerimônia de abertura foi coroada com a participação de um coral de crianças da estrutura que encararam os presentes (sic).

Patrocinaram o evento as Associações Nacionais do MPDFT e (inaudível), sendo anfitrião o Senhor Procurador Geral de Justiça, o Dr. Leonardo Bandarra, ao qual, desde já, rendemos nossas sinceras homenagens, homenagens essas que por justiça estenderemos aos Coordenadores do Seminário. Mas uma vez o Procurador do MPCDF, Dr. Demóstenes Albuquerque e a Promotora de Justiça, Dra. Ana Luiza Riviera. Obrigado.'

Finalmente, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras:

"Senhores Conselheiros: havia a Presidência preparado um Relatório de Gestão Parcial, mas dado o adiantado da hora, são três páginas, vou me reservar o direito de não lê-lo porque os Senhores vão receber uma síntese do referido documento.

Gostaria de destacar apenas dois pontos: a concessão de 79 bolsas de pós-graduação na área de interesse do Tribunal, com destaque para os cursos de auditoria e direito público. E o pagamento da realização de 81 eventos de capacitação e treinamento, totalizando 7.641 horas de treinamento para o Tribunal.

O outro detalhe são pagamentos de alguns passivos financeiros a servidores, o que eu tenho que agradecer ao Conselheiro Manoel de Andrade que me legou um orçamento generoso e me propiciou fazer esses pagamentos, e também ao Conselheiro Renato Rainha que, junto comigo, digladiou quando da aprovação do orçamento. Resumindo, penso que posso parodiar São Paulo na Carta a Timóteo: 'combatemos um bom combate'. Estou no meio da corrida, vou deixar a febre aguardar para o ano que vem. Muito obrigado a todos."

Nada mais havendo a tratar, às 19h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 127 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 228/2007.

Ementa: Representação. Inobservância de normas legais e regulamentares. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 2.144/2003.

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, ex-Presidente da CODEPLAN

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN .

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) pagamento a fornecedores fora da ordem cronológica de suas exigibilidades, em desrespeito ao art. 5º da Lei nº 8.666/93; b) pagamento de débitos de exercícios anteriores sem o devido reconhecimento da dívida, em desacordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.097/94; c) não regularização do saldo das contas 212179101 e 212179102, desrespeitando a orientação expedida pela SEF na Mensagem nº 1.276-NUBAD/GCOC/DGC, de 8.4.2005.

Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILV, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 231/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Descumprimento da Decisão nº 3302/06. Razões de justificativas consideradas improcedentes. Imputação de multa à responsável.

Processo TCDF nº 752/2000.

Nome/Função: Maria Júlia Monteiro da Silva, ex-Presidente da TERRACAP.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Descumprimento da Decisão nº 3302/2006.

Multa imputada ao responsável: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em considerar improcedentes os argumentos apresentados quanto ao descumprimento do item III da Decisão nº 3302/2006 e, com base no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa à Senhora Maria Júlia Monteiro da Silva, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 232/2007.

Ementa: Serviços de telefonia de voz e dados. Contratos emergenciais. Irregularidades. Decisão nº 379/2005. Cumprimento incompleto. Inconsistência dos argumentos e audiência dos responsáveis. Revelia de um. Procedência parcial das razões de justificativa dos demais. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2.779/2004.

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Ordenador de Despesas da CODEPLAN e signatário dos Contratos nºs 011/04 e 012/04; Ricardo Lima Espíndola (à revelia), e Danton Eifler Nogueira, também signatários de tais contratos..

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) morosidade na instauração de procedimentos licitatórios, fato de que decorreu a celebração de ajustes emergenciais; b) imprecisão dos projetos básicos, impossibilitando a comprovação da compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado; c) realização de despesas em valores superiores ao previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

Durval Barbosa Rodrigues – R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Ricardo Lima Espíndola (à revelia) e Danton Eifler Nogueira: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1,

de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.
Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 233/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.566/2004 (Apensos nºs 1.566/2003, 040.004.724/2004, 040.004.124/2004 e 040.005.365/2004).
Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.03, e Secretário Adjunto, de 1º.01 a 06.01.03; Januário Élcio Lourenço, Secretário Adjunto, de 07.01 a 03.07.03; Pedro Maurício Cabral Teixeira, Chefe de Gabinete, de 07.01 a 03.07.03; Jorge Jumuti Miura, Chefe da Assessoria Técnica Administrativa, de 07.01 a 03.07.03; Maria do Socorro Andrade Silva, Chefe da Assessoria Técnica Administrativa – Substituta, de 09.06 a 08.07.03; Raimundo Leite da Silva, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.03, e Maria José da Costa Silva, Chefe da Divisão de Administração Geral – Substituta, de 14.07 a 12.08.03.
Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal .
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades: Descumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 80 do Decreto nº 16.098/94: a) crédito da Embratel de R$ 5.065,23, relativo ao período de 2000 a 2003, não registrado em Restos a Pagar, fls. 26 e 33; b) reconhecimento de despesas de exercício anterior sem cobertura orçamentária no valor de de R$ 242.494,21 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e vinte e um centavos).
Determinação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): dispensada, em face do contido no item IV da Decisão nº 4.508/2006.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas do exercício de 2003 dos dirigentes retro mencionados, dando-lhes quitação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.
JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.
Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 234/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares com imputação de débito aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.657/2004 (Apenso nº 053.001.308/2004).
Nome: Maj QOBM/Comb José Augusto Ferreira Oliveira , Sgt BM Milton Ciqueira Pinto e SBM/1 Luiz Antônio Veiga dos Santos.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese do dano causador: Os ilícitos apurados podem ser assim demonstrados: 1) o Cap QOBM/Comb José Augusto Ferreira Oliveira concorreu ativamente para receber e recebeu, indevidamente, Auxílio Natalidade, sendo responsável pelo valor de R$ 6.309,36 (seis mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos); 2) o Sgt BM Milton Ciqueira Pinto efetuou, indevidamente, lançamentos em folha de pagamento, em nome do Cap QOBM/Comb José Augusto Ferreira Oliveira, a título de Auxílio Natalidade, sendo responsável pelo valor de R$ 2.567,86 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 3) o SBM/1 Luiz Antônio Veiga dos Santos concorreu ativamente para que se lançasse, indevidamente, em folha de pagamento, em favor próprio e de terceiros, Indenização de Transporte, sendo responsável pelo valor de R$ 7.299,82 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento nos arts. 17, III, •gd•h, e 20, da Lei Complementar do DF no 1/94;
b) imputar aos responsáveis indicados, os respectivos débitos originais acima discriminados, mais os acréscimos devidos nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, que já se encontram em processo de pagamento parcelado, por intermédio da folha de pagamento.
c) determinar a adoção das providências cabíveis, quando for o caso, nos termos dos arts. 24, III, •gb•h, 26 e 29, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental no 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.
Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.
JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.
Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 235/2007.

Ementa: Dispensa de licitação. Contrato Emergencial. Inércia e falta de planejamento da Administração. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.
Processo TCDF nº 11.378/2005.
Nome/Função: Weber de Azevedo Magalhães, Secretário de Esporte e Lazer, e Herbert Willian de Oliveira Félix, Subsecretário de Apoio Operacional.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal .
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: repasse de recurso público a entidade privada com inobservância das disposições legais pertinentes.
Valor do multa aplicada: R$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 2.085/2006;
II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar-lhes multa individual no valor acima indicado;
III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;
IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não seja atendida.
Ata da Sessão Ordinária nº 4141, de 13 de dezembro de 2007.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.
Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.
Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.